
**ACORDO DE ACIONISTAS DA
DURATEX S.A.
(nova denominação da Satipel Industrial S.A.)**

datado de 22 de junho de 2009

entre

ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

ITAUCORP S.A.

e

COMPANHIA LIGNA DE INVESTIMENTOS

ALEX LASERNA SEIBEL

ANDREA SEIBEL FERREIRA

com a interveniência de

**DURATEX S.A.
(nova denominação da Satipel Industrial S.A.)**

ANEXOS

ANEXO	ASSUNTO
Anexo I	Lista de controladores diretos e indiretos da Antiga Duratex
Anexo II	Lista de controladores diretos e indiretos da Antiga Satipel
Anexo III	Minuta de Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas

**ACORDO DE ACIONISTAS
DA DURATEX S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado:

(a) **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, CNPJ/MF n.º 61.532.644/0001-15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Itaúsa”);

(b) **ITAUCORP S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Conceição, 12º andar, CNPJ/MF n.º 02.187.254/0001-96, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Itaucorp” e, em conjunto com a Itaúsa e com as pessoas e sociedades mencionadas no Anexo I, referidas coletivamente como “Bloco Itaúsa”);

e, de outro:

(c) **COMPANHIA LIGNA DE INVESTIMENTOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bartolomeu Paes, n.º 136, CNPJ/MF n.º 52.947.108/0001-90, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Ligna”);

(d) **ALEX LASERNA SEIBEL**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bartolomeu Paes, n.º 136, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.457.347-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 356.849.588-00, neste ato representado por seu bastante procurador, Hélio Seibel, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.296.474-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 533.792.848-15, nos termos do instrumento particular de procuração datado de 26 de maio de 2009 (“Sr. Alex”); e

(e) **ANDREA SEIBEL FERREIRA**, brasileira, advogada, casada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bartolomeu Paes, n.º 136, inscrita na OAB/SP sob o n.º 177.278 no CPF/MF sob o n.º 140.725.018-32 (“Sra. Andrea”),

sendo (i) as pessoas e sociedades mencionadas nos itens “c”, “d” e “e” acima, em conjunto com as pessoas e sociedades mencionadas no Anexo II, referidas coletivamente como “Bloco Seibel”; e (ii) o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel referidos individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes” ou “Controladores da Companhia”;

e, como parte interveniente,

(e) **SATPEL INDUSTRIAL S.A.** (que será denominada **DURATEX S.A.** após a conclusão da operação prevista no Contrato, conforme abaixo definido), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bartolomeu Paes, n.º 136, 2º andar, CNPJ/MF n.º 97.837.181/0001-47, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social),

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes decidiram celebrar este Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) baseadas em seu interesse comum em que sua associação seja pautada pela valorização e supremacia dos interesses da Companhia e criação de valor para os seus acionistas, para o que sempre envidarão os melhores esforços para a tomada de decisões em consenso, inspiradas em seu pacto de união e boa-fé, bem como no bom senso, praticidade, empreendedorismo, equilíbrio, meritocracia, ética e sustentabilidade;

(ii) concomitantemente à assinatura deste instrumento, o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel celebram um contrato de associação regulando a unificação, nos termos do item “iii” abaixo, das operações da Antiga Duratex (conforme abaixo definido) e da Antiga Satipel (conforme abaixo definido) (“Contrato”);

(iii) tão logo as condições precedentes previstas no Contrato para a conclusão da unificação mencionada acima sejam implementadas, (a) o Bloco Itaúsa fará com que a Antiga Duratex seja incorporada pela Antiga Satipel, sendo que os acionistas da Antiga Duratex receberão, em decorrência dessa incorporação, ações ordinárias de emissão da Companhia; e (b) o Bloco Seibel fará com que a Antiga Satipel incorpore a Antiga Duratex, fazendo ainda com que os acionistas da Antiga Duratex recebam em troca ações ordinárias de emissão da Companhia;

(iv) ao final da operação descrita no Contrato, a totalidade das atividades da Antiga Duratex e da Antiga Satipel estarão unidas na Companhia (“Associação”), sendo que o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel, nos termos deste acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas”), serão os controladores da Companhia;

(v) ressalvado o disposto no Capítulo IV do Contrato, uma vez implementada a Associação, nos termos do item “iii” acima, a totalidade do capital social da Companhia será representada por 457.899.576 ações ordinárias distribuídas entre seus acionistas conforme tabela abaixo. Os Controladores da Companhia deterão, direta e indiretamente, 259.100.660 ações ordinárias da Companhia, representativas de 56,6% de seu capital social:

Acionista da Companhia	Número de Ações Ordinárias	Porcentagem do Capital Social*
Bloco Itaúsa	181.257.732	39,6%
Bloco Seibel	77.842.928	17,0%
Mercado (<i>free float</i>)	198.798.916	43,4%
TOTAL	457.899.576	100%

* excetuadas as ações em tesouraria

(vi) as Partes desejam regular seu relacionamento na Companhia, bem como regular a administração e a condução dos negócios da Companhia, por meio deste Acordo de Acionistas.

RESOLVEM as Partes e a parte interveniente celebrar este Acordo de Acionistas, na forma do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores (“Lei das S.A.”), conforme segue.

CAPÍTULO I **DEFINIÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os seguintes termos, conforme aparecem neste Contrato, tanto na forma singular como plural, terão os significados estabelecidos nesta Cláusula:

“Ações Ofertadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.

“Ações Ofertadas em Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 7.8.

“Ações Vinculadas” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

“Acordo de Acionistas” tem o significado previsto no Considerando “iv”.

“Afiliadas” de uma sociedade significa (a) as sociedades que a controlem, direta ou indiretamente, (b) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela sociedade em questão, (c) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que controla (direta ou indiretamente) a sociedade em questão, ou (d) qualquer outra sociedade sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, pela sociedade em questão ou por seu controlador (direto ou indireto).

“Antiga Duratex” significa a DURATEX S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.938, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.080/0001-58, anteriormente à sua incorporação pela Companhia.

“Antiga Satipel” significa a Companhia antes da implementação da operação prevista no Contrato, ou seja, antes da incorporação da Antiga Duratex.

“Aprovação” significa a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da operação prevista no Contrato, conforme exigido por lei.

“Assembléia Geral” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

“Assembléia Geral Especial” tem o significado previsto na Cláusula 10.7.

“Associação” tem o significado previsto no Considerando “iv”.

“Bloco” significa o Bloco Itaúsa ou o Bloco Seibel, quando referidos isoladamente.

“Bloco Itaúsa” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Bloco Seibel” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Câmara de Arbitragem do Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 15.2.2.

“Companhia” significa a Antiga Satipel após a incorporação da Antiga Duratex.

“Conselho de Administração” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.

“Conselheiro Independente” tem o significado previsto no atual Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

“Contrato” tem o significado previsto no Considerando “ii”.

“Controladores da Companhia” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Controvérsia Grave” tem o significado previsto na Cláusula 10.1.

“Data de Fechamento” significa a data em que for aprovada a incorporação da Antiga Duratex pela Antiga Satipel;

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo, feriado estadual no Estado de São Paulo e/ou feriado nacional no Brasil.

“Direito de Aquisição” tem o significado previsto na Cláusula 7.8.1(a).

“Direito de Preferência” tem o significado previsto na Cláusula 7.6(a).

“Direito de Saída Conjunta pela Bolsa” tem o significado previsto na Cláusula 7.8.1(b).

“Direito de Tag-Along” tem o significado previsto na Cláusula 7.6(b).

“Família Setubal” tem o significado previsto no Anexo I.

“Família Villela” tem o significado previsto no Anexo I.

“Gravames” significa qualquer gravame, ônus, condição, penhor, usufruto, opção, direito de preferência ou restrição de qualquer natureza, incluindo restrições em sua utilização, no exercício de qualquer direito político (inclusive o direito de voto), em sua transferência, no recebimento de frutos (dividendos, juros sobre o capital próprio e qualquer outra remuneração devida aos titulares de ações), ou no exercício de qualquer dos direitos de propriedade.

“Lei das S.A.” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Matéria Controversa” tem o significado previsto na Cláusula 10.1.

“Negócio” tem o significado previsto na Cláusula 12.2.

“Notificação” tem o significado previsto na Cláusula 15.2.

“Novo Mercado da BM&FBOVESPA” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado por regulamento específico.

“Oferta Pública Conjunta” tem o significado previsto na Cláusula 10.4.

“Ofertante de Terras” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.

“Opção de Venda” tem o significado previsto na Cláusula 10.3.

“Parte” ou “Partes” tem o significado previsto no Preâmbulo.

“Parte Discordante” tem o significado previsto na Cláusula 10.2.

“Parte Executada” tem o significado previsto na Cláusula 8.4.

“Parte Interessada” tem o significado previsto na Cláusula 8.4.

“Parte Ofertada” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.

“Parte Ofertada em Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 7.8.

“Parte Ofertante” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.

“Parte Ofertante em Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 7.8.

“Prazo de Lock-Up” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.

“Preço de Repasse” tem o significado previsto na Cláusula 12.2.2.

“Preço de Venda” tem o significado previsto na Cláusula 10.5.

“Preferência” tem o significado previsto na Cláusula 9.2(a).

“Processo Decisório” tem o significado previsto na Cláusula 10.6.

“Proposta de Terceiro” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.

“Proposta sobre Terras de Terceiro” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.

“Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 15.2.1.

“Relatório Final” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.3.

“Reunião Prévia” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

“Segmentos” tem o significado previsto na Cláusula 12.1.

“Taxa Selic” significa a taxa básica de juros da economia aplicável aos títulos públicos definida pelo Conselho de Política Monetária – COPOM ou, em caso de sua extinção, qualquer taxa que venha a substituí-la.

“Terras Ofertadas” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.

“Transferências Autorizadas” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2.

“transferida” ou “transferir” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.

“Venda no Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 7.8.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES VINCULADAS

2. AÇÕES VINCULADAS

2.1. Ações Vinculadas. Este Acordo de Acionistas vincula (i) todas as ações de emissão da Companhia detidas e/ou que venham a ser detidas, direta ou indiretamente, por qualquer modo ou título, por qualquer dos integrantes do Bloco Itaúsa; (ii) todas as ações de emissão da Companhia detidas e/ou que venham a ser detidas, direta ou indiretamente, por qualquer modo ou título, por qualquer dos integrantes do Bloco Seibel; e (iii) todas as ações adicionais que forem emitidas pela Companhia como consequência de subscrição, desdobramento, bonificação, todos os títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito à subscrição ou à compra de ações de emissão da Companhia ou que sejam lastreados em ações de emissão da Companhia ou, ainda, títulos ou valores mobiliários que garantam o direito a, ou sejam conversíveis em, ações de emissão da Companhia, detidos ou que venham a ser detidos, direta ou indiretamente, por qualquer modo ou título, por qualquer dos integrantes dos Controladores da Companhia (“Ações Vinculadas”). Todos os direitos de qualquer dos integrantes dos Controladores da Companhia decorrentes da titularidade das Ações Vinculadas somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo de Acionistas.

2.2. Gravames. O Bloco Itaúsa declara e garante ao Bloco Seibel que as Ações Vinculadas por eles detidas, direta ou indiretamente, estão e permanecerão livres e desembaraçadas de qualquer Gravame, exceto se de outra forma previsto neste Acordo de Acionistas ou no Estatuto Social da Companhia. Com exceção de 2.000.000 (dois milhões) de ações da Companhia de propriedade da Sra. Andrea e de 2.043.598 (dois milhões, quarenta e três mil, quinhentos e noventa e oito) ações da Companhia de propriedade da Ligna, as quais foram dadas em garantia em favor de terceiros, o Bloco Seibel declara e garante ao Bloco Itaúsa que as Ações Vinculadas por eles detidas, direta ou indiretamente, estão e permanecerão livres e desembaraçadas de qualquer Gravame, exceto se de outra forma previsto neste Acordo de Acionistas ou no Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO III GOVERNANÇA CORPORATIVA

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Composição do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) será composto por 9 (nove) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, conforme a seguir descrito, sendo: (i) 4 (quatro) conselheiros titulares designados pelo Bloco Itaúsa, dos quais 2 (dois) conselheiros titulares serão designados pela Família Villela, bem como 1 (um) conselheiro suplente, e 2 (dois) conselheiros titulares serão designados pela Família

Setubal, bem como 1 (um) conselheiro suplente; (ii) 2 (dois) conselheiros titulares designados pelo Bloco Seibel, bem como 1 (um) conselheiro suplente; e (iii) 3 (três) conselheiros titulares independentes designados, em conjunto e por consenso, pelo Bloco Itaúsa e pelo Bloco Seibel, observado o disposto nas Cláusulas 3.1.2 e 3.1.3. Em caso de eleição de conselheiros da Companhia por voto múltiplo ou voto em separado, conforme abaixo previsto, o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel designarão apenas o número de conselheiros independentes faltante para completar o número de conselheiros independentes estabelecido no item “iii” desta Cláusula.

3.1.1. Eleição de Conselheiros. O Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel notificarão a outra Parte, a Companhia e os conselheiros independentes em exercício, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato do Conselho de Administração em exercício, informando quais são as pessoas escolhidas para exercer as funções de conselheiro titular e de suplente, no próximo mandato, nos termos dos itens “i” e “ii” da Cláusula 3.1, respectivamente. Também com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato do Conselho de Administração em exercício, o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel escolherão, por consenso e observada a Cláusula 3.1.2, os conselheiros independentes.

3.1.1.1. Declaração de Ciência dos Conselheiros Independentes. Os conselheiros, no ato de sua posse, firmarão declaração de que têm ciência dos termos do presente Acordo de Acionistas, inclusive daqueles previstos nas Cláusulas 3.4, 3.4.1 e 10.6 e subcláusulas, obrigando-se a executá-las.

3.1.2. Discordância em Relação à Designação de Conselheiros Independentes. Caso o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel não cheguem a um consenso quanto à designação dos conselheiros independentes com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos integrantes do Conselho de Administração em exercício, o Bloco Itaúsa elaborará e submeterá ao Bloco Seibel, com pelo menos 50 (cinquenta) dias de antecedência do término do mandato dos integrantes do Conselho de Administração em exercício, uma primeira lista contendo pelo menos os nomes de 5 (cinco) candidatos a conselheiro independente, da qual o Bloco Seibel poderá escolher, com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência do término do mandato dos integrantes do Conselho de Administração em exercício, os 3 (três) conselheiros independentes que comporão o Conselho de Administração. De posse da referida lista, o Bloco Seibel poderá, com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência do término do mandato dos integrantes do Conselho de Administração em exercício, solicitar que o Bloco Itaúsa elabore e submeta ao Bloco Seibel, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato dos integrantes do Conselho de Administração em exercício, uma segunda lista contendo os nomes dos 5 (cinco) candidatos contidos na primeira lista e pelo menos os nomes de outros 4 (quatro) candidatos a conselheiro independente, da qual o Bloco Seibel obrigatoriamente escolherá, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do término do mandato dos integrantes do Conselho de Administração em exercício, os 3 (três) conselheiros independentes que comporão o Conselho de Administração. Caso o Bloco Seibel (i) não escolha a totalidade dos conselheiros independentes no prazo acima mencionado de 40 (quarenta) dias de antecedência do término do mandato dos integrantes do Conselho de Administração em exercício, no caso da primeira lista e

não solicite a elaboração e submissão da segunda lista pelo Bloco Itaúsa no prazo acima mencionado de 40 (quarenta) dias de antecedência do término do mandato dos integrantes do Conselho de Administração em exercício; ou **(ii)** não escolha a totalidade dos conselheiros independentes no prazo acima mencionado de 20 (vinte) dias de antecedência do término do mandato dos integrantes do Conselho de Administração em exercício, no caso da segunda lista, o Bloco Itaúsa poderá designar, a seu exclusivo critério, qualquer uma das pessoas listadas para assumir os cargos de conselheiro independente que ainda estiverem vagos. Em caso de eleição de conselheiros independentes por voto múltiplo ou voto em separado, conforme abaixo previsto, o Bloco Seibel escolherá da lista elaborada e submetida pelo Bloco Itaúsa o número de conselheiros independentes faltante para completar o número de conselheiros independentes estabelecido no item “iii” da Cláusula 3.1.

3.1.3. Definição de Conselheiros Independentes. Os integrantes do Conselho de Administração eleitos por voto múltiplo ou voto em separado, nos termos da Lei das S.A., serão considerados conselheiros independentes para fins do disposto no item “iii” da Cláusula 3.1. A composição do Conselho de Administração obedecerá o percentual mínimo de Conselheiros Independentes exigido pelo Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. Os demais conselheiros independentes da Companhia serão assim considerados a critério do Bloco Itaúsa e do Bloco Seibel.

3.1.4. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento de Conselheiros Independentes. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos de qualquer conselheiro independente, o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel elegerão, por consenso, outro indivíduo para exercer o cargo anteriormente ocupado pelo conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de falecimento ou de declaração de incapacidade ou impedimento definitivos do antigo conselheiro. Não havendo consenso dentro desse prazo, o Bloco Itaúsa elaborará e submeterá ao Bloco Seibel, nos 10 (dez) dias subsequentes, uma lista contendo pelo menos os nomes de 3 (três) candidatos a conselheiro independente, da qual o Bloco Seibel poderá escolher, nos 10 (dez) dias subsequentes, o novo conselheiro independente. Caso o Bloco Seibel não escolha o novo conselheiro independente no prazo acima mencionado, o Bloco Itaúsa poderá designar, a seu exclusivo critério, qualquer uma das pessoas listadas para assumir o cargo vago.

3.2. Mandato dos Conselheiros. Os membros titulares do Conselho de Administração, bem como os suplentes, serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições; o primeiro mandato, excepcionalmente, terá duração até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2011.

3.3. Cargos no Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente, por 2 (dois) Vice-Presidentes (observada a Cláusula 3.4.2) e pelos demais conselheiros, sem cargo ou designação específica.

3.4. Escolha do Presidente do Conselho de Administração. O Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel escolherão, em conjunto e por consenso, o Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não tenha sido consensualmente escolhido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato do Presidente em exercício, os conselheiros independentes em exercício, em conjunto e nos 30 (trinta) dias subsequentes, escolherão, entre os conselheiros já designados para compor o próximo Conselho de Administração (exceto os conselheiros independentes) na forma da Cláusula 3.1.1, aquele que será eleito Presidente do Conselho de Administração. O Sr. Salo Davi Seibel ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2011.

3.4.1. Designação de Novo Presidente no Curso do Mandato. Em caso de necessidade, por qualquer motivo, de escolha de um novo Presidente do Conselho de Administração no curso do mandato, o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel, por consenso, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do surgimento da necessidade de escolha do novo Presidente, escolherão entre os conselheiros em exercício tal novo Presidente, que ocupará o cargo até o final do mandato do Presidente a quem substituiu. Caso o novo Presidente do Conselho de Administração não tenha sido consensualmente escolhido no prazo acima mencionado, os conselheiros independentes em exercício, em conjunto e nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes ao final do referido prazo, escolherão, entre os conselheiros em exercício (exceto os conselheiros independentes), aquele que será eleito Presidente do Conselho de Administração.

3.4.2. Designação dos Vice-Presidentes. Caso o Presidente do Conselho de Administração seja um conselheiro integrante do Bloco Itaúsa, especificamente da Família Villela, 1 (um) Vice-Presidente será designado pela Família Setubal e 1 (um) Vice-Presidente será designado pelo Bloco Seibel. Caso o Presidente do Conselho de Administração seja um conselheiro integrante do Bloco Itaúsa, especificamente da Família Setubal, 1 (um) Vice-Presidente será designado pela Família Villela e 1 (um) Vice-Presidente será designado pelo Bloco Seibel. Caso o Presidente do Conselho de Administração seja um conselheiro integrante do Bloco Seibel, 1 (um) Vice-Presidente será designado pela Família Villela e 1 (um) Vice-Presidente será designado pela Família Setubal. Caso o Presidente do Conselho de Administração não seja integrante nem do Bloco Itaúsa, nem do Bloco Seibel, serão eleitos somente 2 (dois) Vice-Presidentes, um designado pelo Bloco Itaúsa e outro designado pelo Bloco Seibel.

3.5. Suplentes de Conselheiro. Observada a Cláusula 3 e suas subcláusulas, (i) em caso de não comparecimento, a qualquer reunião do Conselho de Administração, de conselheiro titular que tenha sido eleito pelo Bloco Itaúsa (seja pela Família Villela, seja pela Família Setubal) ou pelo Bloco Seibel, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o conselheiro faltante. Ou seja: o suplente indicado pela Família Setubal substituirá o conselheiro titular indicado por tal Família e a mesma regra será aplicável aos suplentes indicados pela Família Villela e pelo Bloco Seibel; (ii) em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos de qualquer conselheiro titular que tenha sido eleito pelo Bloco Itaúsa (seja pela Família Villela, seja pela Família

Setubal) ou pelo Bloco Seibel, o respectivo suplente substituirá tal conselheiro titular definitivamente nas reuniões do Conselho de Administração até que outra pessoa seja eleita para o cargo anteriormente ocupado pelo conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.

3.5.1. *Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração.* Qualquer conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou a qualquer Reunião Prévia, ainda que todos os conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião do Conselho de Administração ou a tal Reunião Prévia. Caso todos os conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração ou a uma Reunião Prévia, nenhum conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração ou à Reunião Prévia. A instalação e regular deliberação de qualquer reunião do Conselho de Administração ou de qualquer Reunião Prévia não dependerá da presença de nenhum dos conselheiros suplentes caso seus titulares estejam presentes a tal reunião do Conselho de Administração ou tal Reunião Prévia, observada a Cláusula 3.5.

3.5.2. *Presença dos Ouvintes nas Reuniões do Conselho de Administração.* O Bloco Itaúsa poderá nomear até 2 (dois) ouvintes para estarem presentes em qualquer reunião do Conselho de Administração, sendo 1 (um) ouvinte designado pela Família Villela e 1 (um) ouvinte pela Família Setubal. O Bloco Seibel poderá nomear 1 (um) ouvinte para estar presente em qualquer reunião do Conselho de Administração. A designação de qualquer dos ouvintes é facultativa. Qualquer ouvinte poderá estar presente em qualquer reunião do Conselho de Administração, independente da presença de conselheiros titulares, de conselheiros suplentes em substituição de seus respectivos titulares ou de conselheiros suplentes nos termos da Cláusula 3.5.1. Nenhum dos ouvintes poderá fazer uso da palavra nas reuniões do Conselho de Administração. A instalação e regular deliberação de qualquer reunião do Conselho de Administração não dependerá da presença de nenhum ouvinte. Nenhum dos ouvintes poderá substituir um conselheiro titular ou suplente, em nenhuma hipótese.

3.5.3. *Presença do Diretor Presidente nas Reuniões do Conselho de Administração.* O Diretor Presidente da Companhia poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

3.6. *Exigências para ser Conselheiro.* Tanto para o conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas (i) que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

3.6.1. *Exceção à Cláusula 3.6 (item “i”).* Os Srs. Salo Davi Seibel e Hélio Seibel poderão ser eleitos como integrantes do Conselho de Administração ainda que não preencham o requisito

mencionado no item “i” da Cláusula 3.6, desde que não tenham completado 75 (setenta e cinco) anos na data de eleição para a função de conselheiro. Caso os Srs. Salo Davi Seibel ou Hélio Seibel completem 75 (setenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato, eles poderão completá-lo.

3.7. Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 6 (seis) vezes ao ano.

3.8. Compromisso de Exercício do Direito de Voto. Os Controladores da Companhia se comprometem a exercer, ou fazer com que os conselheiros por eles indicados exerçam, seus direitos de voto de acordo com este Acordo de Acionistas. Os Controladores da Companhia se comprometem a tomar, ou fazer com que os conselheiros por eles indicados tomem, todas as medidas necessárias para substituir imediatamente os integrantes do Conselho de Administração designados em virtude do presente Acordo de Acionistas que não atenderem a determinação de votar em bloco no sentido previsto neste instrumento.

3.8.1. Substituição de Conselheiro. Qualquer das Partes poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de integrante do Conselho de Administração que tenha sido por ela designado, obrigando-se a outra Parte a aprovar tal substituição. Em relação aos conselheiros independentes, a destituição de qualquer deles somente poderá ser feita por consenso entre as Partes, sendo que a nomeação ou eleição de seu substituto observará a regra prevista nas Cláusulas 3.1.1, 3.1.1.1 e 3.1.2.

3.9. Cessão de Ações aos Conselheiros. O Bloco Itaúsa cederá 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia de sua propriedade para cada conselheiro indicado por tal Bloco, e o Bloco Seibel cederá 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia de sua propriedade para cada conselheiro indicado por tal Bloco. Os Controladores da Companhia cederão 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia de sua propriedade para cada conselheiro independente (desde que esses não tenham sido eleitos por voto múltiplo ou por voto em separado). As ações cedidas para os conselheiros serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo de Acionistas, como pertencentes à Parte que a cedeu. Cada Parte se compromete a obter de cada conselheiro que recebeu em cessão uma ação de sua propriedade poderes suficientes para exercer, sem qualquer limitação, o direito de voto nas Assembléias Gerais inerente a tal ação cedida, assim como receber automaticamente de volta tal ação no caso de o conselheiro deixar, por qualquer motivo, de ser um integrante do Conselho de Administração.

4. DIRETORIA

4.1. Composição da Diretoria. A Diretoria da Companhia e de suas controladas será composta pelo número de integrantes definido em seus respectivos Estatutos Sociais.

4.1.1. Mandato dos Diretores. Os Diretores da Companhia e de suas controladas, que não podem ser integrantes do Conselho de Administração, serão eleitos para mandatos de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

4.2. Escolha do Diretor Presidente. O Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel escolherão, em conjunto e por consenso, por meio dos conselheiros por eles indicados, o Diretor Presidente da Companhia, vedada a cumulação de cargos de Diretoria com a de membro do Conselho de Administração.

4.2.1. Primeira Diretoria. Os Controladores da Companhia, por meio dos conselheiros por eles indicados, farão com que o Sr. Henri Penchas seja eleito na Data de Fechamento para o cargo de Diretor Presidente da Companhia.

4.2.2. Discordância em Relação à Escolha do Diretor Presidente. Caso os próximos Diretores Presidentes da Companhia não tenham sido consensualmente escolhidos com até 90 (noventa) dias de antecedência do término do mandato do Diretor Presidente em exercício, o Bloco Itaúsa elaborará e submeterá ao Bloco Seibel, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato do Diretor Presidente em exercício, uma lista contendo os nomes de pelo menos 3 (três) candidatos a Diretor Presidente. O Bloco Seibel escolherá um dos candidatos constantes da referida lista como o próximo Diretor Presidente. Caso o Bloco Seibel não escolha o próximo Diretor Presidente nos termos aqui previstos, por meio de notificação ao Bloco Itaúsa enviada dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação da referida lista, o Bloco Itaúsa poderá livremente escolher o próximo Diretor Presidente dentre os nomes constantes da lista, sendo tal decisão final e vinculativa entre as Partes.

4.2.2.1. Assessment. A lista contendo os nomes dos candidatos a Diretor Presidente deverá estar instruída de avaliação profissional (“*assessment*”) de cada um desses candidatos, feita por empresa especializada de primeira linha.

4.3. Escolha dos Demais Diretores. A escolha e a destituição dos demais diretores da Companhia, bem como dos diretores de suas controladas, serão realizadas pelo Conselho de Administração com base em proposta formulada pelo Diretor Presidente da Companhia. Caso o Conselho de Administração não aprove o(s) nome(s) indicados pelo Diretor Presidente, a este caberá a formulação de nova(s) indicação(ões), até que haja aprovação pelo Conselho de Administração.

4.4. Exigências para ser Diretor. As indicações para a função de diretor da Companhia e de suas controladas (incluindo de seus Diretores Presidentes) deverão recair sobre pessoas (i) que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

4.4.1. Exceção à Cláusula 4.4(i). O Sr. Henri Penchas poderá ser eleito como diretor (incluindo o cargo de Diretor Presidente) da Companhia ainda que não preencha o requisito mencionado no item “i” da Cláusula 4.4, desde que não tenha completado 67 (sessenta e sete) anos na data de sua eleição para o cargo de diretor. Caso o Sr. Henri Penchas complete 67 (sessenta e sete) anos durante o termo de seu mandato, ele poderá completá-lo.

4.5. Compromisso de Exercício do Direito de Voto. Os Controladores da Companhia se comprometem a fazer com que os conselheiros por eles indicados exerçam seus direitos de voto de modo a eleger os integrantes da Diretoria de acordo com as disposições deste Acordo de Acionistas.

5. REUNIÕES PRÉVIAS

5.1. Reuniões Prévias. Caso a Assembléia Geral da Companhia (“Assembléia Geral”) ou o Conselho de Administração pretenda deliberar sobre qualquer das matérias listadas abaixo, deverá ser realizada previamente à convocação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração uma reunião entre o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel, a fim de deliberar sobre o sentido dos votos a serem uniformemente proferidos pelos próprios Controladores da Companhia em tais Assembléias Gerais ou pelos conselheiros por eles designados (exceto os conselheiros independentes) em tais reuniões do Conselho de Administração, conforme aplicável (“Reunião Prévia”). Não será realizada Reunião Prévia caso a Assembléia Geral ou o Conselho de Administração pretenda deliberar sobre uma matéria não listada abaixo.

(i) Alteração do objeto social da Companhia para **(a)** inclusão de atividades não relacionadas ou correlatas àquelas definidas em seu Estatuto Social; ou **(b)** exclusão de atividades previstas no Estatuto Social da Companhia que for aprovado na Data de Fechamento.

(ii) Alteração da política de dividendos da Companhia, que será de distribuição de dividendo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido da Companhia.

(iii) Alteração na política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas, incluindo alteração em programas de participação nos lucros e no plano de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia (exceto se previstos no orçamento anual ou plurianual).

(iv) Alteração da política de endividamento da Companhia.

(v) Alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis.

(vi) Aprovação de qualquer operação prevista no orçamento anual ou plurianual que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, individual ou agregado, para o mesmo

tipo de operação, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; esta regra não se aplica à deliberação relativa à compra, pela Companhia, em exercício de direito de preferência, (a) das terras a que se refere o Capítulo VI; e (b) das sociedades ou negócios a que se refere o Capítulo VIII.

(vii) Aprovação de qualquer operação que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia, que não tenha sido previamente aprovado no orçamento anual ou plurianual da Companhia (ou documento semelhante), desde que em valor superior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia, calculado quando da realização de tal operação; esta regra não se aplica à deliberação de compra em exercício de direito de preferência nos termos do Capítulo VI; e (b) das sociedades ou negócios a que se refere o Capítulo VIII.

(viii) Operações de fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia (a) de que decorra uma diluição assimétrica da participação das Partes no capital social da Companhia; (b) em que a outra sociedade envolvida na operação em questão possua, quando da realização de tal operação, patrimônio líquido constante do seu último balanço patrimonial em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia ou (c) se o valor atribuído à parcela patrimonial fusionada, incorporada, cindida ou de qualquer forma vertida à Companhia ou à outra sociedade for superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia.

(ix) Operações de resgate, amortização e recompra de ações da Companhia, bem como de emissão de dívida conversível.

(x) Emissão ou criação de nova classe de ações na Companhia.

(xi) Saída do segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA ou fechamento de capital da Companhia.

(xii) Alteração das funções do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente previstas no Estatuto Social da Companhia.

(xiii) Celebração de contratos entre a Companhia e (a) as Partes (ou seus cônjuges), (b) os administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas, ou (c) as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum de qualquer das Partes (ou de seus cônjuges) ou dos administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas.

(xiv) Escolha do auditor independente da Companhia, o qual deverá ser obrigatoriamente escolhido entre as 4 (quatro) maiores empresas de auditoria independente (PricewaterhouseCoopers, Ernst&Young, Deloitte Touche Tohmatsu e KPMG, nesta data).

(xv) Aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, bem como de pedidos de sua recuperação judicial ou falência.

5.2. Procedimento das Reuniões Prévias. As Reuniões Prévias serão realizadas na sede social da Companhia, antes da convocação da respectiva Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, para a qual haja necessidade de realização de Reunião Prévia. A convocação para as Reuniões Prévias será feita nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas, por qualquer dos integrantes dos Controladores da Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação à data marcada para a convocação da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, para a qual haja necessidade de realização de Reunião Prévia. A Reunião Prévia deverá ser realizada em até 1 (um) Dia Útil antes da data de convocação da Assembléia Geral ou da data de convocação da reunião do Conselho de Administração. A convocação para a Reunião Prévia será enviada à Itaúsa, na qualidade de representante do Bloco Itaúsa, e à Ligna, na qualidade de representante do Bloco Seibel, e conterá a descrição das matérias a serem discutidas, bem como o material aplicável, se for o caso. Deverá ser elaborada e assinada uma ata de toda Reunião Prévia.

5.2.1. Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração não-convocadas pelos Acionistas Controladores. Caso seja convocada qualquer Assembléia Geral por acionistas que não sejam integrantes dos Acionistas Controladores ou qualquer reunião do Conselho de Administração por administradores que não tenham sido eleitos nos termos dos itens “i” e “ii” da Cláusula 3.1, e conste da ordem do dia qualquer das matérias listadas na Cláusula 5.1, deverá ser realizada uma Reunião Prévia em até 1 (um) Dia Útil antes da data da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração em questão.

5.2.2. Representantes dos Blocos nas Reuniões Prévias. O Bloco Itaúsa será representado na Reunião Prévia por 2 (dois) dos conselheiros da Companhia por ele indicados (sendo 1 (um) da Família Villela e 1 (um) da Família Setubal). O Bloco Seibel será representado na Reunião Prévia, a seu exclusivo critério, por 1 (um) ou pelos 2 (dois) conselheiros da Companhia por ele indicados. O Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel terão 1 (um) voto cada nas Reuniões Prévias.

5.2.3. Quórum Especial para Deliberação. A matéria submetida à deliberação em Reunião Prévia será considerada aprovada somente se houver voto unânime, ou seja, o voto favorável do Bloco Itaúsa e o voto favorável do Bloco Seibel.

5.3. Obrigação de Voto de acordo com a Reunião Prévia. Os Controladores da Companhia votarão nas Assembléias Gerais, ou farão com que os conselheiros por eles designados (exceto os conselheiros independentes) votem nas reuniões do Conselho de Administração, para as quais haja necessidade de realização de Reunião Prévia, de acordo com o definido na respectiva Reunião Prévia. Enquanto não for realizada a Reunião Prévia aplicável, os Controladores da Companhia não poderão tomar qualquer decisão ou praticar qualquer ato, ou não poderão fazer com que os conselheiros por eles designados (exceto os conselheiros independentes) tomem

qualquer decisão ou pratiquem qualquer ato, que dependa da realização de uma Reunião Prévia, incluindo a convocação da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração.

5.3.1. Não Realização de Reunião Prévia. Caso, por qualquer motivo, não seja realizada Reunião Prévia antes de uma Assembléia Geral ou de uma reunião do Conselho de Administração para a qual haja necessidade de realizá-la, e observada a ressalva prevista na Cláusula 5.3.1.1, os Controladores da Companhia comparecerão a tal Assembléia Geral, ou farão com que os conselheiros por eles designados (exceto os conselheiros independentes) compareçam a tal reunião do Conselho de Administração, e rejeitarão, ou farão com que os conselheiros por eles designados rejeitem, as propostas submetidas à deliberação.

5.3.1.1. Desde que a Itaúsa e a Ligna declarem, por escrito e em qualquer momento antes da deliberação em Assembléia Geral ou em reunião do Conselho de Administração de qualquer matéria que deva ser objeto de Reunião Prévia, que estão de acordo com a aprovação ou rejeição (conforme aplicável) da matéria em questão, a realização da Reunião Prévia será dispensada, não sendo obrigatória a rejeição de tais matérias conforme previsto na Cláusula 5.3.1, respeitando-se, porém, a obrigação de voto uniforme para as Partes ou para os conselheiros por elas indicados (exceto os conselheiros independentes) conforme formalizado por escrito nos termos desta Cláusula.

5.4. Comunicação à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração. Para que possam ser produzidos os efeitos previstos nesta Cláusula 5, qualquer dos participantes da Reunião Prévia poderá entregar ou enviar por fax a via assinada da ata da Reunião Prévia ao presidente da Assembléia Geral ou ao Presidente do Conselho de Administração.

5.5. Voto com Infração do Acordo de Acionistas. O presidente da Assembléia Geral ou o presidente da reunião do Conselho de Administração não computará os votos proferidos com infração ao disposto no presente Acordo de Acionistas, em especial quanto ao definido nas Reuniões Prévias, conforme previsto no Artigo 118, § 8º, da Lei das S.A. O voto não computado será considerado como não emitido, aplicando-se o determinado na Cláusula 5.6.

5.6. Artigo 118, § 9º da Lei das S.A. O não comparecimento à Assembléia Geral ou à reunião do Conselho de Administração, assim como a abstenção de voto por qualquer dos Controladores da Companhia, ou por qualquer conselheiro por eles designados (exceto os conselheiros independentes), conforme aplicável, assegurará aos demais Controladores da Companhia, ou aos demais conselheiros por eles designados (exceto os conselheiros independentes), conforme aplicável, o direito de votar pelos ausentes ou omissos, nos termos do Artigo 118, § 9º da Lei das S.A. Não obstante o disposto nesta Cláusula, tais votos não poderão ser dados caso (i) a matéria a ser deliberada não tenha sido objeto de Reunião Prévia, caso esta seja obrigatória, ou (ii) esteja em desacordo com o previamente decidido na Reunião Prévia.

6. POLÍTICA DE ALÇADAS

6.1. Alçada da Diretoria. Respeitada a política de representação da Companhia prevista em seu Estatuto Social, o Diretor Presidente poderá aprovar qualquer operação que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia, desde que em valor inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do seu patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado, calculado quando da realização de tal operação.

6.2. Alçada do Conselho de Administração. Observado o disposto na Cláusula 6.1 e na Cláusula 5.1 itens “vi” e “vii”, será necessária a aprovação do Conselho de Administração para qualquer operação que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia, e cujo valor, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, seja superior a 3% (três por cento) do seu patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado, calculado quando da realização de tal operação.

CAPÍTULO IV **TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES VINCULADAS**

7. AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES VINCULADAS

Ciência das Partes sobre Intenção de uma Parte em Transferir Ações da Companhia

7.1. Ciência das Partes sobre Intenção de uma Parte em Transferir Ações da Companhia. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo IV, caso qualquer das Partes deseje transferir suas Ações Vinculadas, tal Parte, antes de iniciar tratativas com qualquer terceiro, deverá informar a outra Parte, mediante notificação feita nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas.

Transferências Proibidas e Lock-Up

7.2. Proibição de Transferência das Ações Vinculadas Detidas Diretamente. A menos que expressamente previsto de forma contrária neste Acordo de Acionistas, as ações de emissão da Companhia detidas diretamente por integrantes do Bloco Itaúsa e do Bloco Seibel não poderão, até o 5º (quinto) aniversário da Data de Fechamento (“Prazo de Lock-Up”), ser vendidas, cedidas ou transferidas, gratuita ou onerosamente, nem conferidas ao capital de outra sociedade, dadas em usufruto ou fideicomisso, ou de qualquer outra maneira alienadas ou prometidas a transferir ou alienar (todas as operações anteriormente referidas serão em conjunto designadas por “transferidas”). É vedada a transferência a terceiros, enquanto o Acordo de Acionistas estiver em vigor, do direito de subscrição de ações de emissão da Companhia em aumentos de capital, de

bônus de subscrição da Companhia, de direitos ao recebimento de bonificações de ações de emissão da Companhia ou de outros títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito de aquisição ou subscrição de ações de emissão da Companhia ou que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.2.1. *Transferência Indireta de Ações Vinculadas.* As ações ou quotas de sociedades que possuam Ações Vinculadas poderão ser livremente transferidas, desde que os integrantes do Bloco Itaúsa ou do Bloco Seibel, conforme o caso, mantenham o controle dessas sociedades. Da mesma forma, poderão ser livremente transferidos o direito de subscrição de ações ou quotas em aumentos de capital de sociedades que venham a deter participação direta ou indireta na Companhia, de bônus de subscrição dessas sociedades, de direitos ao recebimento de bonificações de ações ou quotas dessas sociedades ou de outros títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito de aquisição ou subscrição de ações ou quotas ou que sejam conversíveis em ações ou quotas dessas sociedades, desde que o controle dessas sociedades seja mantido pelos integrantes do Bloco Itaúsa ou do Bloco Seibel, conforme o caso. Na hipótese de, a qualquer momento, o controle dessas sociedades passar a ser detido por um terceiro, a outra Parte (estranha à transferência indireta de participação na Companhia) poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que comprovadamente tomar conhecimento de tal transferência, denunciar unilateralmente o presente Acordo de Acionistas, mediante notificação.

7.2.1.1. Em caso de transferência indireta de Ações Vinculadas por força de alienação forçada (judicial ou extrajudicial), de que resulte, para a respectiva Parte, a perda do controle de sociedade detentora de Ações Vinculadas, a outra Parte (estranha à transferência indireta de participação na Companhia) poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que comprovadamente tomar conhecimento de tal transferência, denunciar unilateralmente o presente Acordo de Acionistas, mediante notificação.

7.2.2. *Exceção à Proibição de Transferência de Ações Vinculadas.* Observada a Cláusula 7.2.3, não estão sujeitas às obrigações estabelecidas neste Acordo de Acionistas as transferências: **(i)** de Ações Vinculadas de propriedade de qualquer dos integrantes do Bloco Itaúsa a qualquer outro acionista que integre a Família Villela ou a Família Setubal (ou a qualquer descendente direto desses acionistas), para sociedades controladas, direta ou indiretamente, por quaisquer integrantes da Família Villela ou da Família Setubal (ou por qualquer descendente direto desses acionistas), para fundos de investimento exclusivo cujas quotas sejam integralmente detidas por integrantes da Família Villela ou da Família Setubal (ou por qualquer descendente direto desses acionistas), seja por meio de venda, permuta, doação, integralização de capital, como resultado de reorganizações societárias etc.; **(ii)** de Ações Vinculadas de propriedade do Bloco Seibel a qualquer outro integrante do Bloco Seibel (ou a qualquer descendente direto desses integrantes), para sociedades controladas, direta ou indiretamente, por quaisquer dos integrantes do Bloco Seibel (ou por qualquer descendente direto desses integrantes) ou para fundos de investimento exclusivo cujas quotas sejam integralmente detidas por integrantes do Bloco Seibel (ou por qualquer descendente direto desses acionistas), seja por meio de venda, permuta, doação, integralização de capital, como resultado

de reorganizações societárias etc.; e **(iii)** de 1 (uma) Ação Vinculada, a título fiduciário, para cada uma das pessoas que forem eleitas para o cargo de membro do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 3.9 (sendo as hipóteses previstas nesta Cláusula 7.2.2 referidas como “Transferências Autorizadas”).

7.2.3. Adesão ao Acordo de Acionistas. Constitui condição prévia e necessária a qualquer Transferência Autorizada que o adquirente ou o cessionário, a qualquer modo ou título, adira prévia e expressamente, por escrito e sem restrições, aos termos do presente Acordo de Acionistas, assumindo todas as obrigações e os direitos da Parte alienante. O registro da Transferência Autorizada nos livros da Companhia somente será feito mediante apresentação de via assinada do termo de adesão aqui previsto.

7.3. Transferências Permitidas Durante o Prazo de Lock-Up. Sem prejuízo da Cláusula 7.2.2 e desde que os Controladores da Companhia detenham e continuem, após a transferência a que se refere esta Cláusula, a deter pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia mais 100 (cem) ações de emissão da Companhia **(i)** o Bloco Itaúsa poderá livremente transferir, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro, título e modo e durante o Prazo de Lock-Up, até 15.075.386 ações de emissão da Companhia dentre aquelas ações detidas pelo Bloco Itaúsa na Data de Fechamento, devendo ser descontado dessa quantidade o número de ações oneradas nos termos da Cláusula 8.3(i) enquanto oneradas, e todas as ações de emissão da Companhia que forem adquiridas pelo Bloco Itaúsa após a Data de Fechamento; e **(ii)** o Bloco Seibel poderá livremente transferir, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro, título e modo e durante o Prazo de Lock-Up, até 15.075.386 ações de emissão da Companhia dentre aquelas ações detidas pelo Bloco Seibel na Data de Fechamento, devendo ser descontado dessa quantidade o número de ações oneradas nos termos da Cláusula 8.3(ii) enquanto oneradas, e todas as ações de emissão da Companhia que forem adquiridas pelo Bloco Seibel após a Data de Fechamento. No caso das transferências previstas nesta Cláusula, a Parte que não está vendendo ações de emissão da Companhia **(i)** terá Direito de Preferência; e **(ii)** não terá Direito de Tag-Along, aplicando-se as Cláusulas 7.5 e 7.6, no que couber. As quantidades referidas nos itens “i” e “ii” desta Cláusula correspondem, e sempre deverão corresponder, em relação a cada um dos Blocos (Bloco Itaúsa e Bloco Seibel), a 50% (cinquenta por cento) do total de Ações Vinculadas excedentes a 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia mais 100 (cem) ações de emissão da Companhia.

7.4. Término do Período de Lock-Up. Decorrido o Prazo de Lock-Up, as Partes poderão transferir as Ações Vinculadas de sua propriedade, total ou parcialmente, desde que seja observado este Acordo de Acionistas.

Direito de Preferência e Direito de Tag-Along

7.5. Procedimento para Transferência de Ações Vinculadas. Decorrido o Prazo de Lock-Up e observada a Cláusula 7.1.1 e as demais exceções previstas expressamente neste Acordo de Acionistas, caso qualquer dos integrantes do Bloco Itaúsa ou do Bloco Seibel deseje transferir

parte ou a totalidade das Ações Vinculadas de sua propriedade (“Ações Ofertadas”) (“Parte Ofertante”), referido integrante deverá notificar o Bloco Itaúsa ou o Bloco Seibel, conforme aplicável (“Parte Ofertada”), mediante notificação feita nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas, acompanhada de cópia da proposta vinculativa e de boa-fé recebida de terceiro interessado (“Proposta de Terceiro”). A Proposta de Terceiro deverá conter, obrigatoriamente, (i) o nome e a qualificação do terceiro adquirente (e de seus controladores pessoas físicas finais, no caso de o terceiro adquirente ser uma pessoa jurídica), (ii) a quantidade de Ações Ofertadas a serem transferidas, (iii) o preço e as condições de pagamento, e (iv) todos os demais termos e condições a que estiver sujeita a Proposta de Terceiro.

7.5.1. Informação ao Terceiro. As Partes obrigam-se a dar ciência ao terceiro interessado dos termos desta Cláusula 7.5 e suas subcláusulas, sendo ineficaz qualquer proposta de terceiro interessado que esteja em desacordo com as regras aqui fixadas, inclusive no que se refere aos prazos previstos na Cláusula 7.6.

7.6. Direito de Preferência e Tag-Along. A Parte Ofertada terá prazo de (i) 30 (trinta) dias, caso o número de Ações Ofertadas seja igual ou inferior a 3% (três por cento) do número total de ações emitidas pela Companhia; ou (ii) 60 (sessenta) dias, caso o número de Ações Ofertadas seja superior a 3% (três por cento) porém igual ou inferior a 6% (seis por cento) do número total de ações emitidas pela Companhia; ou (iii) 90 (noventa) dias, caso o número de Ações Ofertadas seja superior a 6% (seis por cento) do número total de ações emitidas pela Companhia, contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 7.5, para se manifestar, irrevogável e irretroatamente, mediante notificação enviada à Parte Ofertante nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas, no sentido de, alternativamente:

(a) exercer seu direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, pelo mesmo preço, termos e condições da Proposta de Terceiro (“Direito de Preferência”); ou

(b) renunciar ao Direito de Preferência, porém exercendo a faculdade de também vender ao terceiro interessado, pelo mesmo preço, termos e condições da Proposta de Terceiro, parte de suas Ações Vinculadas (“Direito de Tag-Along”). Caso seja exercido o Direito de Tag-Along, o número de ações a serem transferidas ao terceiro interessado será partilhado entre as Ações Vinculadas da Parte Ofertada e as Ações Vinculadas da Parte Ofertante com base nas participações percentuais detidas por seus respectivos Blocos (Bloco Itaúsa ou Bloco Seibel, conforme o caso) na Companhia, desconsiderando, para esse cálculo, todas as ações de emissão da Companhia que não forem detidas pelos Controladores da Companhia; ou

(c) renunciar ao Direito de Preferência e ao Direito de Tag-Along.

7.6.1. Renúncia Tácita do Direito de Preferência e do Direito de Tag-Along. Caso a Parte Ofertada não se manifeste tempestivamente sobre o exercício de qualquer das alternativas da Cláusula 7.6, considerar-se-á que a Parte Ofertada renunciou ao Direito de Preferência e ao Direito de Tag-Along.

7.6.2. Prazo para Transferência à Parte Ofertada. A transferência das Ações Ofertadas pela Parte Ofertante à Parte Ofertada, caso esta exerça seu Direito de Preferência, deverá ser efetivada no prazo fixado na Proposta de Terceiro.

7.7. Não Exercício do Direito de Preferência. Não sendo tempestivamente exercido o Direito de Preferência, ficará a Parte Ofertante liberada para proceder à transferência das Ações Ofertadas ao terceiro interessado, nos exatos termos e condições da Proposta de Terceiro, observado o eventual exercício do Direito de Tag-Along e a Cláusula 7.7.1. A transferência ao terceiro interessado deverá ser efetivada nos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes (i) ao recebimento da notificação enviada pela Parte Ofertada à Parte Ofertante nos termos do item “c” da Cláusula 7.6; ou (ii) no caso da Cláusula 7.6.1, ao decurso do prazo de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 7.6. Como regra geral, em caso de transferência das Ações Ofertadas a terceiro interessado, os direitos e obrigações previstos neste Acordo de Acionistas não serão cedidos para o terceiro junto com as Ações Ofertadas, ainda que o terceiro adquira a totalidade das Ações Vinculadas de propriedade da Parte Ofertante. No entanto, caso a transferência da totalidade das Ações Ofertadas ocorra no período compreendido entre o 5º (quinto) e o 10º (décimo) aniversário da Data de Fechamento, a Parte Ofertada poderá exigir, a seu exclusivo critério e como condição à transferência das Ações Ofertadas, que o terceiro interessado assumira todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo de Acionistas.

7.7.1. Prazo para Transferência pela Parte Ofertante. A Parte Ofertante ficará impedida de transferir as Ações Ofertadas caso (i) não tenha sido concretizada a transferência de tais Ações Ofertadas no prazo previsto na Proposta de Terceiro; ou (ii) seja alterado qualquer termo ou condição da Proposta de Terceiro. Em tais casos, a Parte Ofertante, caso ainda tenha interesse em transferir as Ações Ofertadas, deverá repetir o procedimento previsto nesta Cláusula 7 e suas subcláusulas, o que somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 3 (três) meses a contar do final do prazo aplicável previsto na Cláusula 7.7.

7.7.2. Comprador Qualificado. Sem prejuízo do Direito de Preferência, qualquer das Partes poderá vetar a transferência das Ações Ofertadas para terceiro que seja concorrente da Companhia ou que, comprovadamente, tenha interesses conflitantes com a Companhia, desde que tal veto seja justificado e manifestado no prazo e na forma prevista na Cláusula 7.6.

Direito de Venda no Mercado

7.8. Direito de Venda no Mercado. Decorrido o Prazo de Lock-Up, caso qualquer dos integrantes do Bloco Itaúsa ou do Bloco Seibel deseje transferir, por meio de venda em Bolsa de Valores ou em mercado de balcão organizado (“Venda no Mercado”) (“Parte Ofertante no Mercado”), parte ou a totalidade das Ações Vinculadas de sua propriedade (“Ações Ofertadas em Mercado”), referido integrante deverá notificar o Bloco Itaúsa ou o Bloco Seibel, conforme aplicável (“Parte Ofertada no Mercado”), com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação do pedido de registro da Venda no Mercado, se for o caso, ou 30 (trinta) dias da

data prevista para o início de qualquer venda em Bolsa ou em mercado de balcão, informando, obrigatoriamente, (i) a quantidade de Ações Ofertadas em Mercado a serem transferidas por meio de Venda no Mercado; e (ii) todos os demais termos e condições a que estiver sujeita tal operação de Venda no Mercado.

7.8.1. *Direito de Aquisição ou de Venda em Bolsa de Valores.* A Parte Ofertada no Mercado terá prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 7.8 para se manifestar, irrevogável e irretratavelmente, mediante notificação enviada à Parte Ofertante no Mercado, no sentido de:

(a) exercer seu direito de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas em Mercado, pelo preço correspondente ao valor da cotação média, ponderada pelos volumes de negociação na BM&FBOVESPA, das ações de emissão da Companhia dos últimos 20 (vinte) pregões, contados da data do exercício deste direito (“Direito de Aquisição”);

(b) exercer a faculdade de transferir, em conjunto com as Ações Ofertadas em Mercado, pelos mesmos termos e condições e por meio da mesma Venda no Mercado, o mesmo percentual de Ações Vinculadas (em relação à totalidade de sua participação no capital social da Companhia) a ser transferido pela Parte Ofertante por meio da Venda no Mercado (em relação à totalidade da participação da própria Parte Ofertante no capital social da Companhia) (“Direito de Saída Conjunta pela Bolsa”); ou

(c) renunciar ao Direito de Aquisição e o Direito de Saída Conjunta pela Bolsa.

7.8.2. *Renúncia Tácita do Direito de Aquisição e do Direito de Saída Conjunta pela Bolsa.* Caso a Parte Ofertada no Mercado não se manifeste tempestivamente sobre o exercício das alternativas da Cláusula 7.8.1, considerar-se-á que a Parte Ofertada no Mercado renunciou ao Direito de Aquisição e ao Direito de Saída Conjunta pela Bolsa.

7.8.3. *Condições do Direito de Aquisição.* Exercido o Direito de Aquisição, a transferência das Ações Ofertadas em Mercado será concretizada no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do exercício do Direito de Aquisição, e a Parte Ofertada no Mercado deverá efetuar o pagamento do preço apurado em 1 (uma) única parcela, nos seguintes prazos: (i) em 30 (trinta) dias contados da transferência, se a quantidade de ações adquiridas for de no máximo 3% (três por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia; (ii) em 60 (sessenta) dias contados da transferência, se a quantidade de ações adquiridas for igual ou superior a 3% (três por cento) porém não for superior a 6% (seis por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia; (iii) em 90 (noventa) dias contados da transferência, se a quantidade de ações adquiridas for superior a 6% (seis por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia. Em qualquer das hipóteses, a Parte adquirente garantirá o pagamento das ações adquiridas mediante alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia, não oneradas, em quantidade correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) das ações adquiridas. O preço será acrescido da variação da Taxa Selic desde a data em que houve a apuração do valor referido no

item “a” da Cláusula 7.8.1 até a data do efetivo pagamento, permitido à Parte adquirente o direito de antecipar o pagamento, no todo ou em parte.

7.8.4. Condições da Venda no Mercado. Respeitado o procedimento previsto na Cláusula 7.8 e suas subcláusulas, a Parte Ofertante no Mercado ficará livre para proceder à transferência das Ações Ofertadas em Mercado por meio de Venda no Mercado, nos exatos termos e condições da notificação mencionada na Cláusula 7.8, observado o eventual exercício do Direito de Saída Conjunta em Bolsa e a Cláusula 7.8.5. A Venda no Mercado deverá ser efetivada nos 120 (cento e vinte) dias imediatamente subseqüentes **(i)** ao recebimento da notificação enviada pela Parte Ofertada no Mercado à Parte Ofertante no Mercado nos termos do item “a” ou “b” da Cláusula 7.8.1; ou **(ii)** no caso da Cláusula 7.8.2, ao decurso do prazo de 20 (vinte) dias mencionado na Cláusula 7.8.1. Em caso de transferência das Ações Ofertadas em Mercado para qualquer terceiro, os direitos e obrigações previstos neste Acordo de Acionistas não serão cedidos para o terceiro junto com as Ações Ofertadas em Mercado.

7.8.5. Impedimento para Transferência pela Parte Ofertante no Mercado. A Parte Ofertante no Mercado ficará impedida de transferir as Ações Ofertadas em Mercado caso **(i)** não tenha sido concluída a transferência de tais Ações Ofertadas em Mercado ao término do prazo de 120 (cento e vinte) dias mencionado na Cláusula 7.8.4; ou **(ii)** seja alterado qualquer termo ou condição previsto na notificação da Cláusula 7.8. Em tais casos, a Parte Ofertante no Mercado, caso ainda tenha interesse em transferir suas Ações Ofertadas em Mercado, deverá repetir o procedimento previsto nesta Cláusula 7.8 e suas subcláusulas, o que somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 6 (seis) meses a contar do final do prazo aplicável previsto na Cláusula 7.8.3.

7.8.6. Colaboração Recíproca. As Partes e a Companhia deverão, de boa-fé e reciprocamente, colaborar, e fazer com que os administradores da Companhia colaborem, no processo de Venda no Mercado previsto nesta Cláusula 7.8 e suas subcláusulas, especialmente em relação **(i)** à tempestiva e regular disponibilização de documentos e informações; e **(ii)** aos esforços de marketing usualmente empregados em ofertas públicas (inclusive participação em “road shows”). As Partes e a Companhia deverão providenciar e assinar, e fazer com que os administradores da Companhia providenciem e assinem, todos os documentos necessários para o devido cumprimento do disposto nesta Cláusula 7.8 e suas subcláusulas.

7.8.7. Custos da Venda no Mercado. Os custos e honorários relativos à Venda no Mercado prevista na Cláusula 7.8 e suas subcláusulas serão integralmente arcados pela Parte Ofertante no Mercado, a menos que a Parte Ofertada no Mercado exerça seu Direito de Saída Conjunta pela Bolsa. Nesta hipótese, a Parte Ofertante no Mercado e a Parte Ofertada no Mercado arcarão com tais custos e honorários proporcionalmente à quantidade de ações por elas alocados na Venda no Mercado.

***Proibição de Registro de Transferências
em desacordo com o Acordo de Acionistas***

7.9. *Proibição de Registro de Transferências em desacordo com o Acordo de Acionistas.* Qualquer transferência de Ações Vinculadas em desacordo com as disposições deste Acordo de Acionistas não será válida, ficando a Companhia vedada a registrar tal transferência.

**CAPÍTULO V
ONERAÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS**

8. ONERAÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS

***Ciência das Partes sobre Intenção de uma Parte
em Onerar Ações da Companhia***

8.1. *Ciência das Partes sobre Intenção de uma Parte em Onerar Ações da Companhia.* Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, caso qualquer das Partes deseje onerar, direta ou indiretamente, suas Ações Vinculadas, tal Parte, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de tal oneração, deverá informar e manter a outra Parte informada sobre tal fato, fornecendo as principais informações sobre a operação que envolve tal oneração, mediante notificação feita nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas.

8.2. *Proibição de Oneração das Ações Vinculadas.* Não poderão ser constituídos Gravames sobre as ações de emissão da Companhia detidas diretamente por qualquer dos Controladores da Companhia, exceto: (i) nos casos previstos na Cláusula 8.3; e (ii) quando se tratar de constituição de usufruto em favor de qualquer das pessoas às quais não haja restrição à transferência de Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 7.2.2.

8.2.1. *Oneração de Ações Vinculadas Detidas Indiretamente.* As ações ou quotas de sociedades que possuam Ações Vinculadas poderão ser livremente oneradas. Na hipótese de, a qualquer momento, o controle dessas sociedades passar a ser detido por um terceiro, em decorrência da oneração permitida nesta Cláusula, este Acordo de Acionistas será automaticamente resolvido.

8.3. *Onerações Autorizadas.* Desde que os Controladores da Companhia sejam detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia mais 100 (cem) ações de emissão da Companhia, todas estas não oneradas (i) o Bloco Itaúsa poderá livremente onerar a qualquer terceiro 15.075.386 ações de emissão da Companhia dentre aquelas ações detidas pelo Bloco Itaúsa na Data de Fechamento e todas as ações de emissão da Companhia que forem adquiridas pelo Bloco Itaúsa após a Data de Fechamento; e (ii) o Bloco Seibel poderá livremente onerar a qualquer terceiro 15.075.386 ações de emissão da Companhia dentre aquelas

ações detidas pelo Bloco Seibel na Data de Fechamento (já estando incluídas nesse número as ações detidas pela Sra. Andrea e pela Ligna atualmente oneradas conforme Cláusula 2.2) e todas as ações de emissão da Companhia que forem adquiridas pelo Bloco Seibel após a Data de Fechamento. As quantidades referidas nos itens “i” e “ii” desta Cláusula correspondem, e sempre deverão corresponder, em relação a cada um dos Blocos (Bloco Itaúsa e Bloco Seibel), a 50% (cinquenta por cento) do total de Ações Vinculadas que excedem a 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia mais 100 (cem) ações de emissão da Companhia.

Penhora, Arresto ou Seqüestro de Ações

8.4. Chance Remota de Penhora, Arresto ou Seqüestro de Ações Vinculadas. Cada Parte (a seguir definida, para os fins deste Capítulo 8, como “Parte Executada”) deverá, de boa-fé, informar e manter a outra Parte (a seguir definida, para os fins deste Capítulo 8, como “Parte Interessada”) informada sobre qualquer procedimento judicial ou administrativo de que tenha conhecimento que possa razoavelmente resultar em penhora, arresto ou seqüestro, direto ou indireto, de Ações Vinculadas de propriedade de tal Parte.

8.5. Penhora, Arresto ou Seqüestro de Ações Vinculadas. Caso qualquer das Ações Vinculadas de propriedade da Parte Executada seja, direta ou indiretamente, penhorada, arrestada ou seqüestrada, os integrantes da Parte Executada deverão, dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes de sua intimação relativa a tal constrição, substituir as Ações Vinculadas afetadas pelo Gravame. Caso tal substituição não se concretize no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação de tal constrição, a Parte Executada deverá imediatamente notificar a respeito a Parte Interessada, que poderá, a seu exclusivo critério, tendo ou não recebido a mencionada notificação, realizar depósito judicial em nome da Parte Executada para garantir o juízo, substituindo a penhora, arresto ou seqüestro de tais Ações Vinculadas e, conseqüentemente, liberando-as da constrição aplicável.

8.6. Procedimento. No caso da Cláusula 8.5, a Parte Executada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desembolso pela Parte Interessada, (i) restituir o valor depositado pela Parte Interessada, ajustado pela Taxa Selic desde o desembolso pela Parte Interessada até a efetiva restituição pela Parte Executada, ou (ii) transferir para a Parte Interessada o número de Ações Vinculadas de sua propriedade direta ou indireta cujo valor corresponda ao valor desembolsado pela Parte Interessada, calculado tal valor pelo preço médio de cotação das Ações Vinculadas, ponderado pelos volumes de negociação na BM&FBOVESPA, nos 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores ao desembolso pela Parte Interessada. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a Parte Executada recomponha o desembolso realizado pela Parte Interessada nos termos previstos nos itens “i” ou “ii” acima, a Parte Interessada poderá, a seu critério, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do final do prazo de 30 (trinta) dias aqui referido e mediante notificação enviada nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas, adquirir o número de Ações Vinculadas de propriedade direta ou indireta da Parte Executada necessário para obter a restituição integral do valor do desembolso que realizou, calculado tal número pelo preço médio de cotação (ponderado pelos volumes de negociação) das Ações Vinculadas na

BM&FBOVESPA nos 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores ao desembolso pela Parte Interessada. Nessa hipótese, a Parte Executada ficará obrigada a transferir as Ações Vinculadas à Parte Interessada. Em caso de transferência (direta ou indireta) de Ações Vinculadas previstas nesta Cláusula, seja por opção da Parte Executada seja por opção da Parte Interessada, a transferência de tais Ações Vinculadas deverá ocorrer no 5º (quinto) Dia Útil contado do final do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias acima mencionado, na sede da Companhia, ocasião na qual se efetuará o registro nos livros societários aplicáveis a cessão e transferência das Ações Vinculadas cabíveis. As Partes, suas Afiliadas e a Companhia deverão assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das transferências previstas para as Cláusulas 8.5.

8.7. Proibição de Registro de Onerações em desacordo com o Acordo de Acionistas. Qualquer constituição de Gravames sobre as Ações Vinculadas em desacordo com as disposições deste Acordo de Acionistas não será válida, ficando a Companhia vedada a registrar tais Gravames.

Melhores Esforços para Casos de Oneração

8.8. Proporcionalidade na Oneração de Ações Vinculadas. Nas hipóteses em que se fizer necessária a constituição de Gravames em favor da Companhia, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para negociar, junto aos credores da Companhia, de modo que tais Gravames recaiam sobre os bens do Bloco Itaúsa e do Bloco Seibel de forma proporcional à participação das Partes no bloco de controle da Companhia.

CAPÍTULO VI **PREFERÊNCIA DA COMPANHIA NA** **AQUISIÇÃO DE TERRAS ARRENDADAS**

Preferência na Aquisição de Terras Arrendadas

9.1. Procedimento para Alienação de Terras. Caso qualquer dos integrantes do Bloco Itaúsa ou do Bloco Seibel deseje alienar parte ou a totalidade de imóveis rurais de sua propriedade arrendados à Companhia (ou de qualquer outra forma explorados pela Companhia) (“Terras Ofertadas”) (“Ofertante de Terras”), referido integrante deverá notificar a Companhia, anexando cópia da proposta vinculativa e de boa-fé recebida de terceiro interessado (“Proposta sobre Terras de Terceiro”). A Proposta sobre Terras de Terceiro deverá conter, obrigatoriamente, (i) o nome e a qualificação do terceiro adquirente, (ii) a descrição das Terras Ofertadas a serem alienadas, (iii) o preço e as condições de pagamento, e (iv) todos os demais termos e condições a que estiver sujeita a Proposta sobre Terras de Terceiro.

9.2. Preferência na Aquisição de Terras. A Companhia terá prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 9.1 para se manifestar, irrevogável e irretratavelmente, mediante notificação enviada ao Ofertante de Terras, no sentido de, alternativamente:

(a) exercer seu direito de preferência para adquirir as Terras Ofertadas, pelo mesmo preço, termos e condições da Proposta sobre Terras de Terceiro (“Preferência”); ou

(b) renunciar à Preferência.

9.2.1. Renúncia Tácita da Preferência. Caso a Companhia não se manifeste tempestivamente sobre o exercício de qualquer das alternativas da Cláusula 9.2, considerar-se-á que a Companhia renunciou à Preferência.

9.2.2. Prazo para Concretização da Alienação à Companhia. A alienação das Terras Ofertadas pelo Ofertante de Terras à Companhia, caso esta exerça a Preferência, deverá ser efetivada dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que a Companhia notificar o Ofertante de Terras sobre o exercício da Preferência.

9.3. Não Exercício da Preferência. Não sendo tempestivamente exercida a Preferência, ficará o Ofertante de Terras liberado para proceder à alienação das Terras Ofertadas ao terceiro interessado, nos exatos termos e condições da Proposta sobre Terras de Terceiro, observada a Cláusula 9.3.1. A concretização da operação de alienação deverá ser efetivada, por qualquer dos meios juridicamente admitidos, inclusive promessa de venda, nos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes **(i)** ao recebimento da notificação enviada pela Companhia ao Ofertante de Terras nos termos do item “b” da Cláusula 9.2; ou **(ii)** no caso da Cláusula 9.2.1, ao decurso do prazo de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 9.2.

9.3.1. Prazo para Concretização da Operação pelo Ofertante. O Ofertante de Terras ficará impedido de alienar as Terras Ofertadas caso **(i)** não tenha sido concluída a operação de alienação de tais Terras Ofertadas ao término do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado na Cláusula 9.3; ou **(ii)** seja alterado qualquer termo ou condição da Proposta sobre Terras de Terceiro. Em tais casos, o Ofertante de Terras, caso ainda tenha interesse em alienar as Terras Ofertadas, deverá repetir o procedimento previsto nesta Cláusula 9 e suas subcláusulas, o que somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 3 (três) meses a contar do final dos prazos previstos nos itens “i” e “ii” da Cláusula 9.3.

9.3.2. Colaboração Recíproca. Os integrantes das Partes e a Companhia deverão, de boa-fé e reciprocamente, colaborar, e fazer com que os administradores da Companhia colaborem, para o regular cumprimento do disposto nesta Cláusula 9 e suas subcláusulas, especialmente em relação à tempestiva e regular disponibilização de documentos e informações. Os integrantes das Partes e a Companhia deverão providenciar e assinar, e fazer com que os administradores da Companhia providenciem e assinem, todos os documentos necessários para o devido cumprimento do disposto nesta Cláusula 9 e suas subcláusulas.

9.4. Comprador de Terras Qualificado. Sem prejuízo da Preferência, a Companhia poderá vetar a transferência das Terras Ofertadas para terceiro que possa ser considerado concorrente da

Companhia ou que, comprovadamente, tenha interesses conflitantes com a Companhia, desde que tal veto seja justificado e manifestado no prazo e na forma prevista na Cláusula 9.2.

9.5. *Observância dos Contratos de Arrendamento.* Caso as Terras Ofertadas sejam alienadas a um terceiro, o Ofertante de Terras estará obrigado a inserir no respectivo instrumento de alienação a obrigação de o adquirente respeitar integralmente os contratos de arrendamento que tiverem por objeto as Terras Ofertadas.

CAPÍTULO VII **CONTROVÉRSIAS GRAVES**

10. CONTROVÉRSIAS GRAVES

Controvérsias Graves

10.1. *Definição de Controvérsia Grave.* Para fins deste Acordo de Acionistas e de aplicação desta Cláusula 10 e suas subcláusulas, será considerado controvérsia grave qualquer caso em que, em Reunião Prévia (exclusivamente com relação a matéria listada na Cláusula 5.1 que vier a ser submetida a Assembléia Geral ou a Reunião do Conselho de Administração), uma das Partes vote favoravelmente à aprovação da matéria e a outra Parte vote contrariamente a essa aprovação, caracterizando empate (“Matéria Controversa”), desde que tal evento ocorra após o final do Prazo de Lock-Up (“Controvérsia Grave”).

10.2. *Notificação de Controvérsia Grave.* Em caso de Controvérsia Grave (e somente em tal caso), qualquer das Partes (“Parte Discordante”) poderá notificar a outra Parte informando sobre seu desejo de dirimir tal Controvérsia Grave amigavelmente. Tal notificação deverá ser enviada dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for realizada a Reunião Prévia em que surgiu a Matéria Controversa. Caso essa notificação não seja recebida em tal prazo, não será aplicável o procedimento previsto nas Cláusulas 10.3 e seguintes deste Capítulo.

10.2.1. *Melhores Esforços para Resolução Amigável de Controvérsias Graves.* As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir a Controvérsia Grave, amigavelmente e de boa-fé, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 10.2.

10.2.2. *Conciliação pelos Conselheiros Independentes.* Esgotado o prazo da Cláusula 10.2.1 sem que se tenha chegado a uma solução consensual, abrir-se-á um período de 10 (dez) Dias Úteis durante o qual os conselheiros independentes envidarão seus melhores esforços, inclusive promovendo reuniões com as Partes, em conjunto ou separadamente, visando à superação da divergência e pondo termo à Controvérsia Grave.

10.3. Opção de Venda. Esgotado o prazo mencionado na Cláusula 10.2.2 sem que as Partes tenham chegado a um consenso, abrir-se-á, para ambas as Partes, um período de 15 (quinze) Dias Úteis para que qualquer das Partes exerça, a seu exclusivo critério, o direito e a opção unilateral e irrevogável de vender para a outra Parte a totalidade de sua participação direta e indireta na Companhia (“Opção de Venda”). Tal período de 15 (quinze) Dias Úteis será contado a partir do final do prazo mencionado na Cláusula 10.2.2.

10.3.1. Obrigação de Adquirir. Observada a Cláusula 10.4, em caso de exercício da Opção de Venda, a Parte compradora desde já se compromete, irrevogável e irretroatamente, a adquirir a totalidade da participação direta e indireta da Parte vendedora na Companhia.

Opção de Venda exercida pelas Duas Partes

10.4. Opção de Venda exercida pelas Duas Partes. Caso ambas as Partes exerçam sua respectiva Opção de Venda dentro do período mencionado na Cláusula 10.3, ambas as Partes perderão o direito ao exercício da Opção de Venda e serão obrigadas a, em conjunto, transferir a totalidade das suas respectivas participações diretas e indiretas na Companhia por meio de oferta pública realizada em Bolsa de Valores (“Oferta Pública Conjunta”).

10.4.1. Procedimentos da Oferta Pública Conjunta. As Partes envidarão seus melhores esforços para realizar a Oferta Pública Conjunta nos 120 (cento e vinte) dias imediatamente subsequentes ao final do período mencionado na Cláusula 10.3.

10.4.2. Colaboração Recíproca. As Partes e a Companhia deverão, de boa-fé e reciprocamente, colaborar, e fazer com que os administradores da Companhia colaborem, no processo de Oferta Pública Conjunta, especialmente em relação (i) à tempestiva e regular disponibilização de documentos e informações; e (ii) aos esforços de marketing usualmente empregados em ofertas públicas (inclusive participação em “road shows”). As Partes e a Companhia deverão providenciar e assinar, e fazer com que os administradores da Companhia providenciem e assinem, todos os documentos necessários para o devido cumprimento do disposto nesta Cláusula 10.4 e suas subcláusulas.

10.4.3. Custos da Oferta Pública Conjunta. As Partes arcarão com os custos e honorários relativos à Oferta Pública Conjunta proporcionalmente à quantidade de ações de emissão da Companhia que cada Parte ofertou por meio da Oferta Pública Conjunta.

Opção de Venda exercida por Uma das Partes

10.5. Opção de Venda exercida por uma das Partes. Caso apenas uma das Partes exerça sua respectiva Opção de Venda dentro do período mencionado na Cláusula 10.3, as Partes deverão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do final do período mencionado na Cláusula 10.3, negociar o preço a ser pago pela totalidade da participação direta e indireta na Companhia da Parte vendedora. Esgotado tal prazo sem que haja definição consensual do referido preço, o

preço será definido com base na média aritmética da avaliação de 2 (dois) bancos de investimento de primeira linha e de padrão internacional, sendo tal média aritmética reduzida em 10% (dez por cento) (“Preço de Venda”). Um dos bancos de investimento será escolhido por uma Parte e o outro será escolhido pela outra Parte. Tais bancos de investimento serão contratados pelas Partes em 10 (dez) dias contados do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado. Cada um dos bancos de investimento deverá entregar simultaneamente às Partes um relatório contendo a sua respectiva definição do preço. O Preço de Venda será final e vinculativo para as Partes, salvo se o preço apurado por um dos bancos de investimento for superior em mais de 10% (dez por cento) em relação ao preço apurado pelo outro banco de investimento, hipótese na qual as Partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do último relatório, indicarão, em conjunto e por consenso, um terceiro banco de investimento de primeira linha e de padrão internacional para efetuar a avaliação da totalidade da participação direta e indireta na Companhia da Parte vendedora, levando em consideração crítica os relatórios já produzidos pelos 2 (dois) outros bancos de investimento, devendo tal preço de aquisição por ele apurado ter uma redução de 10% (dez por cento), chegando, assim, ao valor final e vinculativo entre as Partes. Caso as Partes não tenham chegado a um acordo a respeito da escolha desse terceiro banco de investimento ao final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado, caberá aos conselheiros independentes em exercício indicar um banco de investimento de primeira linha e de padrão internacional nos 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes. Os custos e honorários dos bancos de investimento contratados para definir o Preço de Venda serão arcados pela parte que o tenha contratado. Na hipótese de contratação do terceiro banco de investimento, o custo será dividido igualmente entre as Partes.

10.5.1. Fechamento. A transferência das ações objeto da Opção de Venda deverá ocorrer no 10º (décimo) Dia Útil contado da data em que for apurado o preço de venda, nos termos da Cláusula 10.5. O pagamento do preço de venda deverá ser realizado pela Parte compradora na mesma data da transferência de tais ações, à vista e em moeda corrente, ocasião na qual serão efetuados os registros da transferência das ações objeto da Opção de Venda nos livros societários pertinentes.

10.5.2. Colaboração Recíproca. As Partes e a Companhia deverão, de boa-fé e reciprocamente, colaborar, e fazer com que os administradores da Companhia colaborem, na transferência das ações objeto do exercício da Opção de Venda, especialmente em relação à tempestiva e regular disponibilização de documentos e informações. As Partes e a Companhia deverão providenciar e assinar, e fazer com que os administradores da Companhia providenciem e assinem, todos os documentos necessários para o devido cumprimento do disposto nesta Cláusula 10.5 e suas subcláusulas.

***Não Exercício da Opção de Venda pelas Duas Partes
Resolução da Controvérsia Grave pelos Conselheiros Independentes***

10.6. Não Exercício da Opção de Venda pelas Duas Partes. Caso nenhuma das Partes exerça sua respectiva Opção de Venda dentro do período mencionado na Cláusula 10.3, qualquer das Partes

poderá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do final do período mencionado na Cláusula 10.3, notificar a outra Parte e os conselheiros independentes em exercício sobre o imediato e automático início de um processo decisório, a ser conduzido pelos conselheiros independentes em exercício (“Processo Decisório”). Os conselheiros independentes que forem parte do Processo Decisório não deixarão de fazer parte de tal processo ainda que não sejam reeleitos para o Conselho de Administração. Caso a notificação mencionada nesta Cláusula não seja recebida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis aqui previsto, a Parte Discordante deverá, obrigatoriamente, aceitar o voto proferido pela outra Parte na Reunião Prévia em que surgiu a Matéria Controversa, sendo então inaplicável o disposto nas disposições abaixo desta Cláusula 10.6.

10.6.1. *Decisão pelos Conselheiros Independentes.* Para os fins do Processo Decisório, os conselheiros independentes poderão (i) requerer ou contratar a realização de estudos internos ou externos que entendam convenientes para auxiliar na obtenção da decisão, sendo que eventuais custos serão arcados pela Companhia; e (ii) realizar tantas reuniões quantas julgarem necessárias, com ou sem representantes das Partes. As Partes e a Companhia deverão, de boa-fé e reciprocamente, colaborar, e fazer com que os administradores da Companhia colaborem, no Processo Decisório, especialmente em relação à tempestiva e regular disponibilização de documentos e informações. Na hipótese de, a qualquer momento, as Partes chegarem a uma solução consensual, a Controvérsia Grave estará definitivamente resolvida.

10.6.2. *Proposta de Solução pelos Conselheiros Independentes.* No prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do início do Processo Decisório, caberá aos conselheiros independentes, por maioria e obrigatoriamente, decidir sobre a Matéria Controversa, apontando qual dos votos que restaram empatados (na Reunião Prévia em que surgiu tal Matéria Controversa) deve prevalecer.

10.6.3. *Eficácia da Decisão dos Conselheiros Independentes.* A decisão dos conselheiros independentes não produzirá qualquer efeito se qualquer das Partes com ela não concordar e manifestar essa discordância por meio de notificação enviada à outra Parte dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tal decisão for proferida. Não sendo enviada a notificação aqui prevista no referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, prevalecerá a decisão de desempate dos conselheiros independentes e a Controvérsia Grave estará resolvida.

Decisão sobre a Controvérsia Grave pelos Acionistas Minoritários

10.7. *Decisão da Controvérsia Grave pela Assembléia Geral.* Se qualquer das Partes não aceitar a decisão proferida pelos conselheiros independentes e notificar a outra Parte na forma da Cláusula 10.6.3, qualquer das Partes ou dos membros do Conselho de Administração por elas indicados deverão convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação sobre a discordância em relação à decisão dos conselheiros independentes, uma Assembléia Geral da Companhia para decidir sobre a matéria que originou a Controvérsia Grave (“Assembléia Geral Especial”). A Assembléia Geral Especial deverá ser realizada no menor prazo possível a contar de sua convocação. As Partes e a Companhia deverão, de boa-fé e reciprocamente, colaborar, e fazer com que os administradores da Companhia colaborem, na

convocação e realização da Assembléia Geral Especial, especialmente em relação à tempestiva e regular disponibilização de documentos e informações.

10.7.1. Requisitos para a Assembléia Geral Especial. Instalada a Assembléia Geral Especial, se não houver a presença de acionistas da Companhia, não computadas as participações detidas direta e indiretamente pelas Partes, que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, as Partes tomarão as devidas providências para retirar a matéria de pauta, obrigando-se a reconvocar a Assembléia Geral Especial no menor tempo possível. Atendido o quorum acima previsto, a matéria será posta em votação, para que os acionistas da Companhia deliberem, por maioria simples de votos, pela aprovação ou reprovação da Matéria Controversa; nessa votação as Partes abster-se-ão de votar.

10.7.2. Decisão da Assembléia Geral Especial. A decisão proferida pela Assembléia Geral Especial será final e vinculativa entre as Partes.

Conseqüências da Solução da Controvérsia Grave

10.8. Conseqüências da Solução da Controvérsia Grave. Caso a decisão da Assembléia Geral Especial seja igual à decisão proferida pelos conselheiros independentes, a Parte, cujo voto na Reunião Prévia em que surgiu a Matéria Controversa restou aprovado na Assembléia Geral Especial, poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, denunciar o Acordo de Acionistas, resolvendo-o, hipótese na qual deverá informar a outra Parte sobre tal decisão, nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data de realização da Assembléia Geral Especial.

CAPÍTULO VII **PARTICIPAÇÃO DOS CONTROLADORES DA** **COMPANHIA NO CAPITAL SOCIAL**

11. PARTICIPAÇÃO DOS CONTROLADORES DA

11.1. Participação dos Controladores da Companhia no Capital Social. Os Controladores da Companhia não poderão, em conjunto, possuir, direta e indiretamente, mais do que 60% (sessenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia. Considerando-se o número total de ações de emissão da Companhia na Data de Fechamento, o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel poderão, cada um, adquirir no mercado até 7.819.542 ações adicionais de emissão da Companhia (que correspondem, na Data de Fechamento, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações de emissão da Companhia necessária para que o bloco de controle da Companhia atinja 60% (sessenta por cento) do total das ações de emissão da Companhia). No entanto, durante os 3 (três) primeiros anos a contar da Data de Fechamento, fica assegurado (i) ao Bloco Seibel o direito de adquirir no mercado ações necessárias para que sua participação total na Companhia seja de 20% (vinte por cento) do número total de ações de emissão da Companhia; e (ii) ao

Bloco Itaúsa o direito de adquirir no mercado ações necessárias para que sua participação total na Companhia seja de 40% (quarenta por cento) do número total de ações de emissão da Companhia. Após o período de 3 (três) anos mencionado nesta Cláusula, cada uma das Partes terá o direito de adquirir no mercado 50% (cinquenta por cento) das ações que faltarem para que as Partes, em conjunto, atinjam o percentual limite de 60% (sessenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, assegurado ao Bloco Itaúsa o direito de possuir o dobro da quantidade de ações detidas pelo Bloco Seibel, por meio de compras proporcionais. Ou seja: ocorrendo qualquer evento societário futuro que implique diminuição da participação total e conjunta das Partes em menos de 60% (sessenta por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia (e.g. incorporação ou fusão), a relação entre elas deverá sempre ser de 2 (duas) ações para o Bloco Itaúsa para cada ação detida pelo Bloco Seibel. Por exemplo, se a participação total e conjunta das Partes for diluída para 45% (quarenta e cinco por cento) do capital total, o Bloco Itaúsa terá direito a possuir até 30% (trinta por cento) e o Bloco Seibel até 15% (quinze por cento) de tal capital.

11.1.1. Ajuste na Relação. Caso haja transferência de ações de emissão da Companhia de integrantes de um Bloco a integrantes de outro Bloco, ficará automaticamente ajustada a relação de 2 (duas) ações para 1 (uma) prevista na Cláusula 11.1.

11.1.2. Proibição de Stock Option para Integrantes do Bloco de Controle. A pessoa física integrante do Bloco Itaúsa e do Bloco Seibel que vier a ocupar cargo de diretoria na Companhia ou em suas controladas não terá direito a *stock option*. O valor equivalente a esse benefício será substituído por pagamento em moeda corrente.

CAPÍTULO VIII **VEÍCULO EXCLUSIVO E FUTURAS AQUISIÇÕES**

12. VEÍCULO EXCLUSIVO

12.1. Veículo Exclusivo. Visando a evitar a concorrência entre a Companhia e seus respectivos controladores, de forma direta ou indireta, a Companhia e suas controladas serão o veículo exclusivo pelo qual o Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel atuarão nos segmentos de indústria, importação e exportação de produtos e serviços para os setores de construção civil e de móveis (“Segmentos”), com exceção do previsto na Cláusula 12.3. Eventuais divergências com relação à interpretação da extensão dessa Cláusula serão dirimidas de boa-fé entre as Partes, levando-se em consideração o intuito original de utilizar a Companhia como veículo exclusivo de atuação nos Segmentos. A Companhia não será o veículo exclusivo do Bloco Itaúsa e do Bloco Seibel (i) no setor de comércio (atacado e varejo) dos produtos acima mencionados e (ii) na condução de atividades previstas, nesta data, no objeto social da Elekeiroz S.A., não havendo qualquer restrição para que qualquer integrante do Bloco Itaúsa ou do Bloco Seibel conduza tais atividades, inclusive mediante importações dos produtos pertinentes. Qualquer aquisição de sociedades ou negócios, incluindo aquisição de propriedades rurais, que conduzam primordialmente atividades previstas no

objeto social da Companhia, com exceção de sociedades que atuem exclusivamente no comércio de tais produtos, bem como o desenvolvimento de qualquer atividade inserida na definição de Segmentos, deverão ser feitas pela Companhia. O Bloco Itaúsa e o Bloco Seibel não poderão, direta ou indiretamente, concorrer com a Companhia, com exceção do previsto na Cláusula 12.3.

12.2. Obrigação de Oferta para Companhia. Caso qualquer das Partes venha a adquirir, por qualquer modo ou título, sociedades ou negócios cuja atividade principal não seja semelhante àquelas previstas no objeto social da Companhia, mas que, em menor escala, também conduzam atividades iguais ou semelhantes às atividades previstas no objeto social da Companhia (sendo tais atividades iguais ou semelhantes referidas como “Negócio”), a Parte adquirente do Negócio deverá oferecê-lo à Companhia, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que foi adquirido (sendo considerada, para tal fim, a data de fechamento da operação). A Parte adquirente do Negócio deverá oferecê-lo à Companhia por meio de notificação à outra Parte e à Companhia, nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas, que deverá conter ao menos as principais informações e documentos relativos ao Negócio. Caso a Companhia opte pela aquisição do Negócio, conforme abaixo previsto, e tal Negócio seja conduzido por entidade que conduza outras atividades (e não por uma entidade que conduza exclusivamente as atividades em questão), a Parte adquirente do Negócio deverá segregá-lo dos demais negócios e atividades por ela adquiridos, através de cisão, contribuição de capital ou qualquer outra forma com efeito similar, de modo a transferir à Companhia exclusivamente o Negócio.

12.2.1. Manifestação de Interesse pela Companhia. A Companhia terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 12.2, para manifestar seu interesse na aquisição do Negócio, de forma preliminar e não-vinculativa, mediante notificação enviada à Parte adquirente do Negócio nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas. Caso a Companhia não manifeste tempestivamente seu interesse na aquisição do Negócio, considerar-se-á que a Companhia não possui tal interesse, devendo ser observada, nesse caso, a Cláusula 12.3.

12.2.2. Definição de Preço e Avaliação por Banco de Investimentos. Caso a Companhia manifeste tempestivamente seu interesse na aquisição do Negócio, a Parte Adquirente do Negócio e a Companhia negociarão, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do final do prazo de 15 (quinze) dias referido na Cláusula 12.2.1, o preço a ser pago pela Companhia para aquisição do Negócio. Não sendo definido o preço de aquisição dentro desse período, referido preço será definido com base na média aritmética da avaliação de 2 (dois) bancos de investimento de primeira linha e de padrão internacional (“Preço de Repasse”), sendo um dos bancos de investimento escolhido pela Companhia e o outro escolhido pela Parte Adquirente. Referidos bancos de investimento serão contratados pela Companhia e pela Parte Adquirente em 10 (dez) dias contados do final do prazo de 20 (vinte) dias referido nesta Cláusula. Cada um dos bancos de investimento deverá entregar simultaneamente à Companhia e à Parte Adquirente um relatório contendo a sua respectiva definição do preço. O Preço de Repasse será final e vinculativo para a Companhia e para as Partes, salvo se o preço apurado por um dos bancos de investimento for superior em mais do que 10% (dez por cento) do preço apurado pelo outro

banco de investimento, hipótese na qual a Companhia e a Parte Adquirente, em um prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do último relatório, indicarão, em conjunto e por consenso, um terceiro banco de investimento de primeira linha e de padrão internacional para efetuar a avaliação do Negócio, levando em consideração crítica os relatórios já produzidos pelos 2 (dois) outros bancos de investimento, devendo o preço do Negócio por ele apurado ser final e vinculativo entre as Partes. Caso a Companhia e a Parte Adquirente não tenham chegado a um acordo a respeito da escolha desse banco de investimentos ao final do prazo de 10 (dez) dias, caberá aos conselheiros independentes em exercício indicar um banco de investimento de primeira linha e de padrão internacional nos 5 (cinco) Dias Úteis subseqüentes. Os custos e honorários dos bancos de investimento contratados para definir o Preço de Repasse serão arcados pela parte que o tenha contratado. Na hipótese de contratação do terceiro banco de investimento, o custo será dividido igualmente entre a Companhia e a Parte Adquirente.

12.2.3. Aquisição pela Companhia. A Companhia terá 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório contendo o preço apurado nos termos da Cláusula 12.2.2 para se manifestar, irrevogável e irretroatamente, de forma final e vinculativa, sobre a aquisição do Negócio, mediante notificação enviada à Parte adquirente do Negócio nos termos da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas. Caso a Companhia decida por adquirir o Negócio, tal preço será o preço dessa aquisição.

12.3. Concorrência Permitida. Caso a Companhia **(i)** não manifeste tempestivamente seu interesse ou desinteresse em adquirir o Negócio nos termos da Cláusula 12.2.1; **(ii)** manifeste tempestivamente seu desinteresse em adquirir o Negócio nos termos da Cláusula 12.2.1; **(iii)** não manifeste tempestivamente sua decisão de adquirir ou não o Negócio nos termos da Cláusula 12.2.3; ou **(iv)** manifeste tempestivamente sua decisão de não adquirir o Negócio nos termos da Cláusula 12.2.3, a Parte que adquiriu o Negócio poderá, sem qualquer restrição, continuar a operá-lo, sendo em tal caso excepcionalmente permitida a concorrência entre a Companhia e a Parte que adquiriu o Negócio. A Parte que adquiriu o Negócio poderá concorrer com a Companhia apenas nas atividades que já eram conduzidas pelo Negócio quando de sua aquisição pela Parte adquirente.

12.4. Repetição do Procedimento. O procedimento previsto nesta Cláusula 12 e suas subcláusulas deverá ser observado toda vez que for adquirido um Negócio.

12.5. Colaboração Recíproca. As Partes e a Companhia deverão, de boa-fé e reciprocamente, colaborar no processo de análise e avaliação do Negócio e de sua eventual aquisição pela Companhia, especialmente em relação à tempestiva e regular disponibilização de documentos e informações. As Partes e a Companhia deverão providenciar e assinar todos os documentos necessários para o devido cumprimento do disposto nesta Cláusula 12 e suas subcláusulas.

CAPÍTULO IX
VIGÊNCIA DO ACORDO DE ACIONISTAS

13. VIGÊNCIA DO ACORDO DE ACIONISTAS

13.1. Prazo de Vigência e Renovação. Este Acordo de Acionistas entrará em vigor na Data de Fechamento e permanecerá em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da referida data, não podendo qualquer das Partes rescindir ou deixar de observar unilateralmente o Acordo de Acionistas. Tal prazo de 20 (vinte) anos será prorrogado automaticamente por novos e sucessivos períodos de 20 (vinte) anos, salvo manifestação por escrito em contrário de qualquer das Partes manifestada na forma da Cláusula 17.14 e suas subcláusulas com antecedência de pelo menos 2 (dois) anos contados do término de cada período de vigência.

13.2. Resolução do Acordo de Acionistas e Percentual Mínimo de Participação. Observada a Cláusula 7.7, este Acordo de Acionistas será resolvido automaticamente caso:

(i) por qualquer motivo, o Bloco Itaúsa, direta ou indiretamente, deixe de deter Ações Vinculadas representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

(ii) por qualquer motivo, o Bloco Seibel, direta ou indiretamente, deixe de deter Ações Vinculadas representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;

(iii) ocorra a hipótese tratada na Cláusula 8.2.1; ou

(iv) no caso de liquidação ou dissolução da Companhia.

13.3. Denúncia do Acordo de Acionistas. Este Acordo de Acionistas será terminado nas hipóteses tratadas nas Cláusulas 7.2.1 *in fine*, 7.2.1.1 ou 10.8.

CAPÍTULO X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. Declarações e Garantias. As Partes e a parte interveniente declaram e garantem umas às outras que, nesta data (inclusive):

(i) *Existência Legal e Regularidade dos Negócios.* Encontram-se, conforme aplicável, legalmente constituídas, seus atos societários foram praticados com observância da legislação societária aplicável e são validamente existentes de acordo com as leis do Brasil,

estando habilitadas a conduzir seus negócios como atualmente os têm conduzido e possuindo as autorizações administrativas e governamentais necessárias para exercer suas atividades;

(ii) *Legitimidade e Autorizações.* Possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este Acordo de Acionistas e realizar todas as operações aqui previstas, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para a efetivação da operação. Possuem todas as autorizações societárias e de terceiros necessárias para celebrar este Acordo de Acionistas e cumprir com as obrigações por elas assumidas de acordo com este Acordo de Acionistas, e nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Acordo de Acionistas pelas Partes e pela parte interveniente, salvo se expressamente previsto neste instrumento.

(iii) *Não-Violação de Lei ou Estatutos.* A celebração e o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Acionistas (a) não violam nem violarão qualquer disposição dos seus respectivos Estatutos Sociais, conforme aplicável; (b) não violarão, causarão inadimplemento nem de outra forma constituirão nem darão origem a um inadimplemento com relação a qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação da qual as Partes, a parte interveniente ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sejam parte ou pelos quais estejam vinculadas; (c) não infringem nem infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial ao qual as Partes, a parte interveniente ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, estejam sujeitas; ou (d) não exigem nem exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização, aviso, arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental, exceto quanto à Aprovação e registro junto à Companhia; e

(iv) *Vinculação ao Acordo de Acionistas.* Este Acordo de Acionistas foi devidamente celebrado pelas Partes e pela parte interveniente e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e da parte interveniente, exequível de acordo com seus termos.

CAPÍTULO XI **LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM**

15. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

15.1. *Lei Aplicável.* Este Acordo de Acionistas será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. *Resolução Amigável de Controvérsias.* Respeitado o disposto neste Acordo de Acionistas, quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Acordo de Acionistas deverão ser notificados por uma Parte à outra (“Notificação”). As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação.

15.2.1. Arbitragem. Se as Partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado acima, referido litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado”). As Partes concordam expressamente em submeter-se à arbitragem para a solução de quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relacionados a este Acordo de Acionistas.

15.2.2. Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, inscritos junto à Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA (“Câmara de Arbitragem do Mercado”), sendo que, em 10 (dez) Dias Úteis, contados do término do prazo de 30 (trinta) dias referido na Cláusula 15.2, o Bloco Itaúsa escolherá 1 (um) dos árbitros (e seu respectivo suplente) e o Bloco Seibel escolherá outro árbitro (e seu respectivo suplente). O terceiro árbitro (e seu respectivo suplente), a quem caberá a presidência do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) árbitros indicados pelo Bloco Itaúsa e pelo Bloco Seibel em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da indicação do segundo árbitro. Se qualquer das Partes deixar de escolher os respectivos árbitros (e seus suplentes) dentro do prazo acima mencionado, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer tais escolhas. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro (e seu respectivo suplente), caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazê-lo.

15.2.3. Local e Língua da Arbitragem. O procedimento arbitral realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Brasil e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros não poderão decidir por equidade. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 16.

15.2.4. Renúncia ao Direito de Ajuizar Recursos; Sentença Arbitral. Na maior amplitude facultada por lei, as Partes renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra (inclusive, mas sem limitação) a sentença arbitral, bem como de argüir quaisquer exceções contra sua execução. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, com observância de todos os requisitos da legislação aplicável, tendo caráter definitivo, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

15.3. Foro Competente. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, ou para a execução da sentença arbitral, as Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.4. Validade das Disposições do Capítulo 15. As disposições previstas neste Capítulo 15 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes deste Acordo de Acionistas.

15.5. Custos da Arbitragem. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados e assistentes técnicos exclusivos da Parte, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem, inclusive peritos indicados pelo tribunal arbitral, serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. Confidencialidade. As Partes e a parte interveniente deverão manter e empregar seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, contadores, advogados, consultores, assessores e agentes mantenham confidencialidade sobre os documentos e informações de caráter confidencial relacionados à estratégia de negócios, operações, assuntos financeiros e outros assuntos referentes à Companhia ou às suas controladas, exceção feita às informações que necessitem ser preparadas e divulgadas ao mercado pelas Partes, pela parte interveniente, por seus respectivos conselheiros e diretores ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas.

16.1.1. Confidencialidade e Consentimento das Partes. As Partes comprometem-se, por si e por seus contadores, advogados, consultores, assessores e agentes, a não revelar documentos e informações relacionados à estratégia de negócios, operações, assuntos financeiros e outros assuntos referentes à outra Parte ou às suas Afiliadas sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

16.1.2. Comunicações ao Mercado. Todos os comunicados ao mercado ou quaisquer outros anúncios pela imprensa e divulgação a quaisquer terceiros sobre este Acordo de Acionistas serão conjuntamente aprovados por escrito pelo Bloco Itaúsa e pelo Bloco Seibel, exceto se de outra forma exigido por lei ou regulamento aplicável.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaração de Controle e Obrigação de Voto. Os Controladores da Companhia votarão, nas Assembléias Gerais, ou farão com que os conselheiros por eles designados (exceto os conselheiros independentes) votem nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com o definido neste Acordo de Acionistas.

17.2. Arquivamento do Acordo de Acionistas. Na forma e para os fins do disposto no Artigo 118 da Lei das S.A., este Acordo de Acionistas, bem como seus respectivos aditamentos, serão arquivados na sede da Companhia. Este Acordo de Acionistas e seus respectivos aditamentos serão averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou nos livros da instituição

escrituradora das ações de emissão da Companhia, conforme aplicável, à margem do registro das Ações Vinculadas, e nos certificados representativos das Ações Vinculadas, se emitidos.

17.3. Conflitos entre Acordo de Acionistas e Estatuto Social. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da Companhia, as disposições deste Acordo de Acionistas prevalecerão até o limite permitido pela legislação aplicável. As Partes se comprometem a exercer seus direitos de voto de maneira a alterar o Estatuto Social da Companhia em favor das disposições deste Acordo de Acionistas.

17.4. Obrigação de Não Firmar Acordos Conflitantes. As Partes declaram que não firmaram e não firmarão qualquer outro instrumento que conflite com as disposições deste Acordo de Acionistas.

17.5. Custos da Negociação. Cada uma das Partes deverá arcar com seus próprios honorários, custos e despesas de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, tributos de que seja contribuinte e custos incorridos com consultores legais e financeiros) com respeito à negociação, preparo, celebração e cumprimento deste Acordo de Acionistas e de quaisquer outros instrumentos relacionados, ainda que venham a ser cobrados da outra Parte.

17.6. Cooperação. As Partes concordam em fornecer uma à outra as informações, documentos ou relatórios necessários e que possam ser exigidos pelas respectivas autoridades governamentais de qualquer das Partes em relação às suas atividades conjuntas. Caso a exigência da autoridade governamental tenha um prazo pré-estabelecido para ser cumprida, as Partes deverão fornecer as informações, documentos ou relatórios dentro de um prazo razoável e aceitável de forma a permitir que a outra Parte cumpra a respectiva legislação ou regulamento aplicável.

17.7. Irrevogabilidade; Vinculação. Este Acordo de Acionistas, sujeito às condições aqui estabelecidas, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. Este Acordo de Acionistas, bem como seus termos, avenças, condições, disposições, obrigações, compromissos, direitos e benefícios, vincularão e aproveitarão as Partes, a parte interveniente e seus respectivos herdeiros, sucessores (por força de lei ou por outra forma) e cessionários autorizados.

17.8. Cessão. Este Acordo de Acionistas ou quaisquer dos seus termos, avenças, condições, disposições, obrigações, compromissos, direitos e benefícios aqui previstos não poderão ser cedidos por qualquer Parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

17.9. Totalidade dos Entendimentos. Este Acordo de Acionistas, juntamente com todos os seus anexos (todos eles incorporados a este Acordo de Acionistas por referência), substitui todos e quaisquer entendimentos prévios mantidos entre as Partes e a parte interveniente sobre a associação aqui tratada, representando a totalidade dos entendimentos havidos entre as Partes.

17.10. Tolerância. Qualquer renúncia ou dispensa por qualquer das Partes, no que concerne qualquer direito, obrigação ou exigência oriundos deste Acordo de Acionistas, só vigorará se for reduzida a termo escrito e assinado. Qualquer tolerância ou atraso, por qualquer das Partes, no

cumprimento ou na exigência de cumprimento dos direitos e obrigações sob o presente não representará novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações numa mesma situação no futuro, nem eximirá de modo algum qualquer das Partes de cumprir integralmente suas obrigações conforme aqui estabelecidas.

17.11. Alterações. Este Acordo de Acionistas não poderá ser modificado ou alterado exceto por instrumento escrito assinado por todas as Partes e pela parte interveniente.

17.12. Autonomia das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo de Acionistas for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Acordo de Acionistas deverá ser afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Acordo de Acionistas deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste Acordo de Acionistas, ou a aplicação de qualquer disposição aqui contida, com relação a qualquer pessoa ou entidade ou circunstância, for inválida ou inexequível, uma disposição adequada e equitativa deverá substituí-la de forma a fazer valer este Acordo de Acionistas, na máxima extensão possível para que seja válida e exequível, e de acordo com a intenção e o objetivo de tal disposição inválida ou inexequível.

17.13. Execução Específica. A execução de quaisquer das obrigações contidas neste Acordo de Acionistas poderá ser exigida de maneira específica pelo credor da obrigação, conforme estabelecido nos artigos 461, 486 e 632 a 645 do Código de Processo Civil. Qualquer das Partes poderá requerer, com fundamento no artigo 118 da Lei das S.A., a execução específica das obrigações assumidas nos termos deste Acordo de Acionistas.

17.14. Notificações. Todas e quaisquer notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Acordo de Acionistas deverão ser feitas mediante o envio de correspondência escrita e entregue em mãos, enviada por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por Registro de Títulos e Documentos, para os responsáveis abaixo indicados:

Se para o Bloco Itaúsa:

At.: Ricardo Egydio Setubal
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar
01310-200 - São Paulo - SP
Email: rsetubal@itaotec.com

At.: Rodolfo Villela Marino
Endereço: Avenida Paulista, nº 1938, 6º andar
01310-942 - São Paulo - SP
E-mail: rudym@uol.com.br / rodolfo.marino@itaotec.com

At.: Diretor Presidente da Itaúsa
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100
CEIC - Centro Empresarial Itaúsa
Torre Olavo Setubal, piso Itaúsa
04344-902 - São Paulo - SP

At.: Vice- Presidente da Itaúsa
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100
CEIC - Centro Empresarial Itaúsa
Torre Olavo Setubal, piso Itaúsa
04344-902 - São Paulo - SP

Com cópia (sem efeito de notificação) para:

José Eduardo P. Araujo
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100
CEIC - Centro Empresarial Itaúsa
Torre Conceição, 3° andar, Lado Laranja
04344-902 - São Paulo – SP
E-mail: jose-eduardo.araujo@itau-unibanco.com.br

Se para o Bloco Seibel:

At.: Andrea Seibel Ferreira
Endereço: Rua Bartolomeu Paes, n ° 136,
São Paulo – SP
E-mail: andrea.seibel@ligna.com.br

At.: Hélio Seibel
Endereço: Rua Bartolomeu Paes, n ° 136,
São Paulo – SP
E-mail: helio@leomadeiras.com.br

At.: Salo Davi Seibel
Endereço: Rua Bartolomeu Paes, n ° 136,
São Paulo – SP
E-mail: salo.seibel@ligna.com.br / salo.seibel@satipel.com.br

At.: Diretor Presidente da Ligna
Endereço: Rua Bartolomeu Paes, n ° 136,
São Paulo – SP

Com cópia (sem efeito de notificação) para:

At.: Adalberto Calil

Endereço: Avenida Angélica, nº 2.503, 9º andar,

São Paulo - SP

E-mail: calil@radicalil.com.br

Se para a Companhia:

At.: Diretor Presidente da Companhia

Endereço: Rua Bartolomeu Paes, n ° 136,

São Paulo – SP

17.14.1. *Mudança de Destinatário das Notificações.* A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada à(s) outra(s) Parte(s) e à parte interveniente, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços e números acima indicados será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

17.14.2. *Recebimento das Notificações.* As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 17.14 serão consideradas entregues: (i) se em mãos ou através de entregador privado, mediante recibo, (ii) se enviadas por correio, na data do recebimento conforme indicada no aviso de recebimento; ou (iii) se enviadas por Registro de Títulos e Documentos, na data de recebimento da notificação conforme certificado. Para os fins deste Acordo de Acionistas, a notificação será considerada como recebida pela outra Parte quando do primeiro recebimento da notificação por qualquer uma das pessoas acima previstas. As Partes envidarão seus melhores esforços para notificar a outra Parte por e-mail, sendo que tal e-mail não produzirá, porém, efeitos de notificação.

17.14.3. *Artigo 118, §10 da Lei das S.A.* As Partes, neste ato, indicam as pessoas listadas na Cláusula 17.14 como seus representantes perante a Companhia, nos termos do Artigo 118, §10 da Lei das S.A. Tais pessoas serão responsáveis por prestar à Companhia qualquer esclarecimento solicitado pela Companhia em relação a este Acordo de Acionistas.

17.15. *Títulos das Cláusulas.* Os títulos das Cláusulas foram incluídos apenas como conveniência e para fins de referência, e não deverão ser levados em consideração quando da interpretação das Cláusulas a que se referem.

17.16. *Adesão ao Acordo de Acionistas.* As pessoas e sociedades mencionadas no Anexo I e no Anexo II, concomitantemente à assinatura deste Acordo de Acionistas e mediante a assinatura de termo de adesão cujo modelo faz parte integrante deste instrumento como Anexo III, declaram-

se cientes dos termos e condições deste Acordo de Acionistas, a ele integralmente aderindo e obrigando-se a cumprir todas as suas disposições.

17.17. Alteração do Número de Ações previstos neste Acordo de Acionistas. Nos casos de desdobramento, agrupamento, bonificação, ou eventos societários que tenham como consequência a diluição da participação dos Acionistas Controladores na Companhia, as Cláusulas 7.3, 8.3 e 11.1 deste Acordo de Acionistas deverão ser interpretadas levando-se em consideração esses eventos, de forma a preservar os direitos e obrigações nelas previstos e a intenção ou o racional das Partes ao estipularem referidas Cláusulas, tal como se tais eventos não tivessem ocorrido.

As Partes e a parte interveniente assinam o presente Acordo de Acionistas em 3 (três) vias.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ITAUCORP S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

COMPANHIA LIGNA DE INVESTIMENTOS

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

(Continuação das assinaturas do Acordo de Acionistas da Duratex S.A. celebrado em 22 de junho de 2009)

ALEX LASERNA SEIBEL

ANDREA SEIBEL FERREIRA

parte interveniente:

DURATEX S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I
LISTA DE CONTROLADORES DIRETOS E INDIRETOS DA ANTIGA DURATEX
(ALÉM DA ITAÚSA E DA ITAUCORP)

	FAMÍLIA SETUBAL
1.	Alfredo Egydio Setubal
2.	Bruno Rizzo Setubal
3.	Carolina Marinho Lutz Setubal
4.	Espólio de Olavo Egydio Setubal
5.	José Luiz Egydio Setubal
6.	Julia Guidon Setubal
7.	Maria Alice Setubal
8.	OES Participações S.A.
9.	O E Setubal S.A.
10.	Olavo Egydio Setubal Júnior
11.	Paulo Egydio Setubal
12.	Paulo Setubal Neto
13.	PSN Participações S.C. Ltda.
14.	Ricardo Egydio Setubal
15.	Roberto Egydio Setubal
16.	Setir Participações Ltda.
17.	Tide Participações S.C. Ltda.

	FAMÍLIA VILLELA
1.	Alfredo Egydio Arruda Villela Filho
2.	Ana Lúcia De Mattos Barretto Villela
3.	Maria de Lourdes Egydio Villela
4.	Ricardo Villela Marino
5.	Rodolfo Villela Marino

ANEXO II
LISTA DE CONTROLADORES DIRETOS E INDIRETOS DA ANTIGA SATIPEL
(ALÉM DA LIGNA, DA DRA. ANDREA E DO SR. ALEX)

1.	Hélio Seibel
2.	Salo Davi Seibel

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento (“Termo de Adesão”), [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [São Paulo], Estado de [São Paulo], na [--], n.º [--], portador da Cédula de Identidade RG n.º [--]-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º [--] (“Aderente”),

CONSIDERANDO QUE:

(i) nesta data, de um lado, Itaúsa e Itaucorp e, de outro lado, Ligna, Alex Laserna Seibel e Andrea Seibel Ferreira celebraram o Contrato de Associação, visando a união da totalidade das atividades da Antiga Duratex e da Antiga Satipel;

(ii) nesta data, de um lado, Itaúsa e Itaucorp e, de outro lado, Ligna, Alex Laserna Seibel e Andrea Seibel Ferreira celebraram o Acordo de Acionistas, que entrará em vigor na Data de Fechamento, pelo qual regularam seu relacionamento na Companhia, bem como a administração e condução dos negócios da Companhia; e

(iii) o Acordo de Acionistas estabelece que os integrantes do Bloco Itaúsa e do Bloco Seibel que não são signatários de tal instrumento devem aderir às suas disposições.

RESOLVE o Aderente, por este Termo de Adesão, assinado concomitantemente com o Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula 17.16, expressamente declarar **(i)** que está ciente dos termos e condições do Acordo de Acionistas, a ele integralmente aderindo e obrigando-se a cumprir todas as suas disposições, conforme aplicável; e **(ii)** ter recebido cópia integral do Acordo de Acionistas.

Este Termo de Adesão faz parte integrante do Acordo de Acionistas e será arquivado na sede da Companhia. Os termos deste Termo de Adesão iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

[Nome do Aderente]